



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº. 004/2022

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação Nº 003/2022

ÓRGÃO/SETOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
OBJETIVO:	Contratação de escritório para prestação de serviços Assessoria e Consultoria jurídica para Órgão de Controle interno visando o controle de juridicidade de procedimentos administrativos de contratações públicas, bem como o acompanhamento de procedimentos de fiscalização correlatos ao âmbito de Órgãos de controle externo (TCM, TCU, CGU, MPF, MP).

AUTUAÇÃO

Processo Administrativo autuado na data de hoje, para os devidos fins de direito.

Santaluz- Bahia, 06 de janeiro de 2022.


Angela Maria dos Reis Pinho
Comissão de Contratação

Este processo reger-se-á pela NOVA LEI DE LICITAÇÕES (14.133/21).





MARLA OLIVEIRA
CONSULTORIA JURÍDICA

Salvador, 03 de Janeiro de 2022

**Ao Município de Santaluz/Ba,
Ilustríssimo Prefeito Arismário Barbosa,**

Servimo-nos do presente para apresentação dos nossos serviços de Assessoria e Consultoria jurídica para Órgão de Controle interno visando o controle de juridicidade de procedimentos administrativos de contratações públicas, bem como o acompanhamento de procedimentos de fiscalização correlatos ao âmbito de Órgãos de controle externo (TCM, TCU, CGU, MPF, MP).

Considerando a experiência obtida em serviços da mesma natureza, temos a certeza de que proporcionaremos a segurança necessária para Gestão, além de um trabalho eficiente e organizado.

Entre os principais benefícios sobre a nossa contratação poderemos assegurar:

- ✓ Designação de equipe composta de profissionais com notória especialização na seara de licitações e contratos administrativos, com expertise em Direito Municipal, motivada para prestação de serviços de alto nível;
- ✓ Êxito em trabalhos semelhantes, prestados em outras Prefeituras;
- ✓ Canal de comunicação permanente com a Administração desse Poder Executivo, garantindo agilidade no cumprimento do objeto proposto;





MARLA OLIVEIRA
CONSULTORIA JURÍDICA

I - NATUREZA DOS SERVIÇOS E METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

Conforme as necessidades da administração desta Municipalidade, o escritório Proponente se coloca à disposição para executar os seguintes serviços:

- i) Presença de um Consultor para realização dos atos de forma presencial in loco (2 vezes na semana), sem prejuízo do atendimento às demandas e realização de reuniões na sede do escritório;
- ii) Elaboração de atos normativos relacionados ao sistema de controle interno, em especial às contratações públicas;
- iii) Realização de auditoria em processos para fins de identificação e proposição de ações de responsabilidades;
- iv) Realização de análise dos processos homologados no mês, para fins de fechamento das contas mensais a serem enviados para o Tribunais de Contas;
- v) Respostas das notificações quadrimestrais e anuais do Tribunal de Contas;
- vi) Assessoramento jurídico no acompanhamento de procedimentos de fiscalização no âmbito dos órgãos administrativos de controle externo (TCM, TCU, CGU, MPF, MP), visando à defesa da juridicidade das contratações da Prefeitura Municipal.





MARLA OLIVEIRA
CONSULTORIA JURÍDICA

II - SINGULARIDADE DOS SERVIÇOS

Os serviços específicos descritos possuem singularidade técnica, pois a sua execução requer *conhecimentos específicos e interdisciplinares* de institutos jurídicos típicos das áreas de direito municipal, direito constitucional, direito administrativo e direito financeiro, *de forma adaptada* às realidades de Prefeituras Municipais.

Mais do que isto, ressalte-se, a correta execução dos serviços demanda além de conhecimentos muito específicos no plano teórico, uma profunda *familiaridade prática* com os mecanismos processuais de controle externo, e da jurisprudência especializada emanada pelos Tribunais Superiores e pelas Cortes de Contas.

A enorme *complexidade* que pauta a execução dos serviços é informada, ainda, pela necessidade de *redução dos riscos*, e apuração de responsabilidades, considerando as diversas operações e irregularidades apontados pelos Órgãos de Controle Externo nas licitações.

Pela combinação destas nuances, sobreleva a relevância do caráter estritamente *intelectual* e, assim, *personalíssimo* para a boa prestação dos serviços.

III - NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

O escritório Proponente possui *notória especialização* para a prestação dos serviços indicados, vejamos:

- i) O escritório Proponente possui experiência na execução de serviços semelhantes, tendo executado outros contratos já firmados, mediante *inexigibilidade de licitação*, ou pela prestação de serviço da sócia das seguintes Municípios:





MARLA OLIVEIRA
CONSULTORIA JURÍDICA

Prefeitura de Feira de Santana
Prefeitura Municipal de Juazeiro
Prefeitura Municipal de Porto Seguro
Prefeitura Municipal de Itabuna
Prefeitura de Euclides da Cunha
Prefeitura Municipal de Seabra
Prefeitura Municipal de Nova Viçosa
Prefeitura Municipal de Jandaíra
Prefeitura Municipal de Canudos
Prefeitura Municipal de Castro Alves
Prefeitura de Coração de Maria

Prefeitura Municipal de Muritiba
Prefeitura Municipal de Ipirá
Prefeitura Municipal de Santaluz
Prefeitura Municipal de Cansanção
Prefeitura Municipal de Monte Santo
Prefeitura Municipal de Tucano
Prefeitura Municipal de Sento Sé
Prefeitura Municipal de Umburanas
Prefeitura Municipal de Mundo Novo
Prefeitura Municipal de Itatim
Prefeitura Municipal de Banzaê

i) Os profissionais vinculados ao escritório Proponente possuem sólida formação profissional e acadêmica, detentores de experiência profissional, conforme se observar no currículo resumido da sócia diretora:

Experiência Acadêmica

SÓCIA - MARLA OLIVEIRA OAB/BA 30.807

- Mestranda em Direito Administrativo e Administração Pública pela Universidade de Direito de Buenos Aires;
- Pós-graduada em Licitações e Contratos – Faculdade Baiana de Direito;
- Pós-graduada em Direito e Magistratura – Escola de Magistrados da Bahia – UFBA;
- Membro da Comissão de Estudos e Licitações da Ordem dos Advogados da Bahia;

Experiência Profissional

- **Empresa: OLIVEIRA CONSULTORIA**
Área de Atuação: Administração Pública
Função: Sócia Diretora
- **Empresa: TREINECAP – TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO**
Área de Atuação: Administração Pública
Função: Diretora e Professora
- **Empresa: FACULDADE BAIANA DE DIREITO**
Área de Atuação: Administração Pública
Função: Professora do Módulo de Graduação de Licitações e Contratos





MARLA OLIVEIRA
CONSULTORIA JURÍDICA

- Órgão: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Área de Atuação: Procuradoria Geral do Município. Direito Público/Administrativo

Função: Procuradora Geral do Município (2013 a 2016)

Formação Complementar

- Palestrante em projeto UPB

Capacita da União de Prefeitos da Bahia – UPB;

- Palestrante pela Comissão de Estudos em Licitações e Contratos da Ordem dos Advogados da Bahia – OAB;

- Palestrante pela empresa de Treinamento e Capacitação – TREINECP;

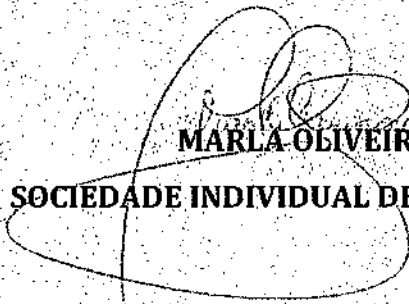
IV - HONORÁRIOS

Para a execução dos serviços acima descritos, propomos o valor mensal de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) e global de R\$ 172.800,00 (cento e setenta e dois mil e oitocentos reais).

Correrão por conta da Contratante o pagamento de despesas referente a deslocamento (combustível), alimentação e hospedagem dos profissionais disponibilizados para acompanhamento *in loco*.

Diante do exposto, confiantes que podemos desempenhar um trabalho exitoso, aguardamos manifestação dessa Gestão, ao tempo em que reiteramos os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


MARLA OLIVEIRA

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 05 de janeiro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

REFERÊNCIA: Documento de formalização de demanda

Senhor Prefeito,

Solicito a autorização de V. Exa. para abertura de processo administrativo objetivando a contratação de escritório para prestação de serviços Assessoria e Consultoria jurídica para Órgão de Controle interno visando o controle de juridicidade de procedimentos administrativos de contratações públicas, bem como o acompanhamento de procedimentos de fiscalização correlatos ao âmbito de Órgãos de controle externo (TCM, TCU, CGU, MPF, MP).

Preliminarmente, cabe informar a motivação do presente ato administrativo para contratação de um escritório para prestação de serviço de Consultoria jurídica para Órgão de Controle do Município de Santaluz, parte da necessidade da realização da auditoria interna dos processos, tendo em vista o grande volume de contratações realizadas, procurando identificar possíveis irregularidades, desenvolvendo papel fundamental consultivo junto ao controle interno, para prevenção de possíveis vícios, buscando a preservação da boa e regular aplicação dos recursos públicos, bem como ausência nos quadros da Administração de profissionais com expertise suficiente, com o conhecimento avançado nas rotinas de controle interno, assim como, que nos apresente soluções inovadoras e boas práticas com base na orientação dos Órgãos de Controle Externo.

Destaca-se que o desenvolvimento do controle interno é de extrema importância para a Administração Municipal, tendo em vista não só a necessidade no auxílio aos tribunais de contas, mas considerando também que a legislação em vigor que impõe uma série de requisitos específicos para contratação pelo Poder Público, sendo esse, ao longo do tempo o maior motivo para emissão de pareceres contrários à aprovação de contas das gestões municipais.

Considerando também o fato da vigência da nova Lei de licitações Lei 14.133/21, e que Município de Santaluz já iniciou seu processo de implantação, o Controle Interno precisa se preparar para atuar na segunda linha de defesa que será integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



de controle interno, além de dever auxiliar o fiscal do contrato, de modo a dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Deste modo, em virtude da complexidade da matéria, bem como a ausência de servidores do Município que detenham tal expertise, e necessidade do Município em implantar rotinas mais eficientes no Órgão de Controle Interno, faz necessária a contratação de profissionais especializados no direcionamento do das demandas aqui apontadas.

Para tais contratações, exige-se, tanto pela legislação quando pelo nobre Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e demais órgãos fiscalizadores aos quais os municípios são jurisdicionados, requisitos cumulativos presentes na legislação federal, bem como a confiabilidade.

Indicamos e solicitamos a autorização de V. Exa. para abertura de processo administrativo objetivando a contratação do escritório **MARLA OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na Avenida na Avenida Luís Viana Filho, n 7532 – Edf. Helbor Cosmopolitan, sala 902, Alphaville I, Salvador - Ba, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 22.581.768/0001-39, para execução do presente objeto, por tratar-se de uma tradicional e conceituada prestadora de serviço na área de assessoria e consultoria em licitações, com notória especialização devidamente comprovada.

O escritório **MARLA OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** é especialista na área, já tendo atuado em diversas Prefeituras com ênfase na mesma necessidade identificado pelo Município, a sócia diretora da empresa é Advogada Pública Municipalista, Membro da Comissão de Licitações na OAB/BA; Especialista em Licitações e Contratos pela Faculdade Baiana de Direito; Mestranda em Direito e Administração Pública pela Universidade de Buenos Aires; Especialista em Direito e Magistratura pela Escola de Magistrados da Bahia; Graduada pela Faculdade Baiana de Ciências; Consultora em Licitações e Contratos em diversos Órgãos públicos no Estado da Bahia. Já atuou como Procuradora Geral. É professora da Pós graduação na área de Licitação, além de promover treinamentos na área de Licitação e Contratos.

O valor mensal desta assessoria é de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), e este preço foi devidamente comprovado através de extratos de contratos com valores similares em municípios do mesmo porte da atual contratante.

Em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual com profissionais e de empresa com notória





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

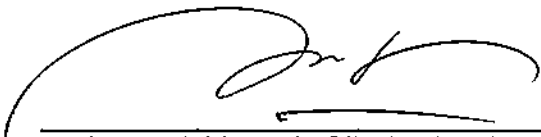


especialização, conforme estabelecido no artigo 74, III, "c" da Lei Federal 14.133/2021, indicamos que a contratação ocorra por inexigibilidade de licitação.

Em anexo a esse documento seguem:

- Estimativa de despesa na forma estabelecida no artigo 23, da Lei federal 14.133/2021;
- Termo de referência formalizando a demanda, contendo todos os requisitos previstos no inciso XXIII e suas alíneas, do artigo 6º da Lei Federal 14.133/2021, bem como os requisitos constante no artigo 72 da mesma legislação;
- Documentação que comprova a notória especialização da empresa e da equipe técnica;
- Documentação comprovando que a empresa preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação, nos termos do artigo 72, inciso V da Lei Federal 14.133/2021;

Atenciosamente,



Marcos Adriano de Oliveira Araújo
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.
Arismário Barbosa Junior
DD. Prefeito Municipal de Santaluz - BA
Nesta.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão responsável: Secretaria de Administração

1. OBJETO

Contratação de escritório para prestação de serviços em assessoria e consultoria jurídica para Órgão de Controle interno visando o controle de juridicidade de procedimentos administrativos de contratações públicas, bem como o acompanhamento de procedimentos de fiscalização correlatos no âmbito de Órgãos de controle externo (TCM, TCU, CGU, MPF, MP).

2. JUSTIFICATIVA

Preliminarmente, cabe informar a motivação do presente ato administrativo para contratação de um escritório para prestação de serviço de Consultoria jurídica para Órgão de Controle do Município de Santaluz, parte da necessidade da realização da auditoria interna dos processos, tendo em vista o grande volume de contratações realizadas, procurando identificar possíveis irregularidades, desenvolvendo papel fundamental consultivo junto ao controle interno, para prevenção de possíveis vícios, buscando a preservação da boa e regular aplicação dos recursos públicos, bem como ausência nos quadros da Administração de profissionais com expertise suficiente, com o conhecimento avançado nas rotinas de controle interno, assim como, que nos apresente soluções inovadoras e boas práticas com base na orientação dos Órgãos de Controle Externo.

Destaca-se que o desenvolvimento do controle interno é de extrema importância para a Administração Municipal, tendo em vista não só a necessidade no auxílio aos tribunais de contas, mas considerando também que a legislação em vigor que impõe uma série de requisitos específicos para contratação pelo Poder Público, sendo esse, ao longo do tempo o maior motivo para emissão de pareceres contrários à aprovação de contas das gestões municipais.

Considerando também o fato da vigência da nova Lei de licitações Lei 14.133/21, e que Município de Santaluz já iniciou seu processo de implantação, o Controle Interno precisa se preparar para atuar na segunda linha de defesa que será integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno, além de dever auxiliar o fiscal do contrato, de modo a dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Deste modo, em virtude da complexidade da matéria, bem como a ausência de servidores do Município que detenham tal expertise, e necessidade do Município em implantar rotinas mais eficientes no Órgão de Controle Interno, faz necessária a contratação de profissionais especializados no direcionamento das demandas aqui apontadas.

Diante das justificativas apresentadas faz-se necessário a contratação de empresa por **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos exigidos na alínea "c", inciso III, do art. 74, da Lei 14.133/2021.

3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

3.1. O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), especificadamente seu artigo art. 74, inciso III, alínea "c".

3.2. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII, bem como o Decreto Municipal 001/2022.

3.3. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: "Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa ou inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica”.

3.4. Nesse mesmo sentido, o nobre doutrinador Adilson Abreu Dallari destaca que: *“Nem sempre, é verdade, a licitação leva uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência.”*

3.5. No presente caso, a inexigibilidade de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a imessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

3.6. A contratação via inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual de empresa especializada com notória especialização à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

3.7. Ainda, a modalidade de contratação é definida pela impossibilidade de adoção de critérios objetivos, a serem definidos num processo licitatório, posto que os serviços a serem prestados possuem natureza intelectual, sendo que a contratada possui traços próprios e únicos para a execução desse serviço.

4. DA RAZÃO E ESCOLHA DO FORNECEDOR:

4.1. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se por se tratar de empresa na área do objeto de pretensão contratual, que comprova a notória especialização e que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação;

4.2. Ainda, trata-se de empresa conceituada no ramo de atuação em virtude das características na forma de atuação em outros entes públicos.

5. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

5.1. No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares.

5.2. A empresa apresentou extratos de contratos de outros entes públicos, onde notadamente é similar ao valor proposto, além da tabela da Ordem dos Advogados da Bahia.

5.3. Sendo assim, declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta.

6.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica, sendo de inteira responsabilidade da contratada a realização das atividades abaixo relacionadas:

- Presença de um Consultor para realização dos atos de forma presencial in loco (2 vezes na semana), sem prejuízo do atendimento às demandas e realização de reuniões na sede do escritório;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



- Elaboração de atos normativos relacionados ao sistema de controle interno em especial às contratações públicas;
- Realização de auditoria em processos para fins de identificação e proposição de ações de responsabilidades;
- Realização de análise dos processos homologados no mês, para fins de fechamento das contas mensais a serem enviados para o Tribunais de Contas;
- Respostas das notificações trimestrais e anuais do Tribunal de Contas;
- Assessoramento jurídico no acompanhamento de procedimentos de fiscalização no âmbito dos órgãos administrativos de controle externo (TCM, TCU, CGU, MPF, MP), visando à defesa da juridicidade das contratações da Prefeitura Municipal.

6.3. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

6.4. Não será necessária a utilização de uniforme pela contratada, no entanto os funcionários deverão estar identificados no local de prestação de serviço;

6.5. Os Serviços deverão ser executados no município de Santaluz/BA, nas semanas em que o profissional estiver no município e sempre à distância quando não houver profissional in loco no município.

7. ESPECIFICAÇÕES / DETALHAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL (12 MESES)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO VISANDO O CONTROLE DE JURIDICIDADE DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, BEM COMO O ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO CORRELATOS AO ÂMBITO DE ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO (TCM, TCU, CGU, MPF, MP).	Mês	12	R\$ 14.400,00	R\$ 172.800,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS					

O valor estimado da contratação é de R\$ 172.800,00 (cento e setenta e dois mil e oitocentos reais).

8. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

8.1. A descrição da solução como um todo, abrange a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos na assessoria e consultoria jurídica para órgão de controle interno visando o controle de juridicidade de procedimentos administrativos de contratações públicas, com fornecimento de mão de obra de apoio operacional e de insumos de mão de obra, necessários à execução dos serviços nas dependências da Administração Municipal de Santaluz.

8.2. A contratação em tela visa dar continuidade aos serviços acessórios que dão sustentabilidade à otimização e adequação das atividades da administração pública, em suas atribuições finalísticas.

8.3. Os serviços deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas nesse Termo de Referência, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Administração.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

9.2. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação **jurídica** (premissa do artigo 66), habilitação **técnica** (rol do artigo 67), habilitação **fiscal, social e trabalhista** (artigo 68) habilitação **econômico-financeira** (rol do artigo 69), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

9.3. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

1. Contrato social da empresa (todas as alterações ou última consolidação);
2. Documento de Identificação dos sócios da empresa;
3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal
5. Regularidade perante a Fazenda Municipal;
6. Regularidade perante a Fazenda Estadual;
7. Regularidade perante a Fazenda Federal;
8. Regularidade perante a Caixa Econômica Federal;
9. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
10. Atestado de capacidade técnica profissional e/ou operacional;

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização da contratação, decorrente desta dispensa de licitação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

10.2. A contratante deverá indicar um responsável legal, através de documento encaminhado para o e-mail licita.santaluz@gmail.com ou protocolado pessoalmente no setor de licitações e contratos deste município, indicando os respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa municipalidade na execução do contrato decorrente da dispensa de licitação objeto deste termo de referência.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida inexigibilidade de licitação, se dará:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

11.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica.

11.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

11.4. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



11.5. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.7. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.8. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

11.9. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

11.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.

12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05- Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 0501- Secretaria Municipal de Administração

Projeto/atividade: 4.122.002.2.004- Manutenção das atividades da Secretaria de Administração

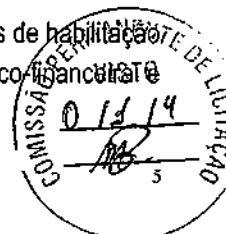
Elemento de despesa: 3.3.90.35.00- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica

Fonte: 00

13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. A seleção do prestador de serviço foi baseada com base nos requisitos previstos neste termo de referência, atrelado a proposta vantajosa apresentada pela empresa **MARLA OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 22.581.768/0001-39, conforme documentos acostados aos autos do processo.

13.2. A empresa contratada é notória em sua área de especialização, tendo cumprido todos os requisitos de habilitação exigidos, especialmente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



14. DO PRAZO CONTRATUAL

14.1. O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração até 31 de dezembro de 2022.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA obriga-se a:

15.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

15.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

15.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

15.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

15.1.6. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

15.1.7. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

15.1.8. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

15.1.9. relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

15.1.10. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.1.11. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

15.1.12. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

15.1.13. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

15.1.14. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

15.1.15. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

15.1.16. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

15.1.17. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

15.1.18. Substituir, no prazo de 02:00 (horas), em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

15.1.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

15.1.19.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

15.1.20. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

15.2. Assegurar à CONTRATANTE:

15.2.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

15.2.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

15.3. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

15.4. Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação;

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

16.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

16.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

16.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

16.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais Imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

16.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

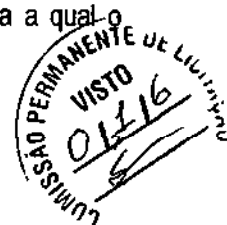
16.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação.

16.2. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

16.2.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

16.2.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

16.2.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



16.2.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

16.3. fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

16.3.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

16.3.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

16.3.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

16.4. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

16.5. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

16.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

16.7. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

16.8. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

16.9. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

17. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O Município de Santaluz - BA reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos contantes na Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 001/2022.

17.3. Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto licitatório.

19. DO REAJUSTE

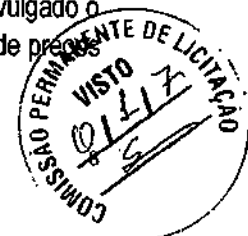
19.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

19.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



19.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

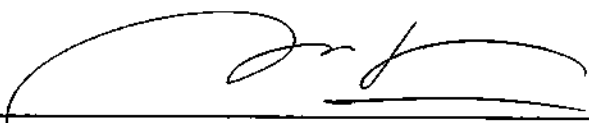
19.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. DAS SANÇÕES:

20.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA, sanções previstas em lei, sempre respeitando com contraditório e ampla defesa.

Santaluz – BA, em 05 de janeiro de 2022.



Marcos Adriano de Oliveira Araújo
Secretário de Administração





MARLA OLIVEIRA
CONSULTORIA JURÍDICA

HABILITAÇÃO JURÍDICA



18

CONTRATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

MARLA MAIARA OLIVEIRA DE JESUS, brasileira, solteira, advogada, inscrito na OAB/BA sob nº 30.807 CPF 842.895625-15, residente e domiciliada na Rua Amymoré Moreira, Cond. Trobogy, Edif Pataxós, Bl 64, Ap 002, Salvador, CEP 41.465.040;

ELOM NASCIMENTO PEREIRA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/BA sob nº 42.246, CPF 039.035.945-98, residente e domiciliado na Rua Florianópolis, nº 274, 1º andar, Santa Lúcia, Eunápolis-BA, CEP 45.822.210;

Resolvem, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade de advogados, que se regera pelo disposto nos arts. 15 a 17 da Lei 8.906/94, 37 a 42 do seu Regulamento Geral e pelo Provimento 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade de advogados ora constituída denominar-se-á **PEREIRA & OLIVEIRA Advocacia e Assessoria Jurídica**.

Parágrafo único. É facultada ao sócio sobrevivente a manutenção da razão social, ainda que ocorra o falecimento do sócio que cedeu seu nome para compô-la.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sua sede na cidade de Porto Seguro, na Avenida dos Navegantes, nº 769, Edif. Navegantes Office's, sala 207, Centro, Porto Seguro-BA.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

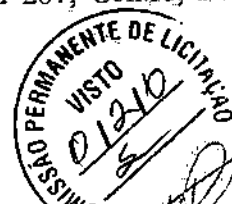
SEÇÃO BAHIA

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel e autêntica do documento original.

Bahia

11.10.31.2020

Este instrumento foi lido e ratificado por todos os signatários, em presença de duas testemunhas, e assinado por eles, em 11 de outubro de 2020, na cidade de Porto Seguro, Estado da Bahia.



REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 2616/2015 o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "PEREIRA & OLIVEIRA ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA", no livro nº 114-A, fls. 020 a 025, da Secretaria de Registro de Sociedades de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 19/03/2015.

Salvador, 19/03/2015.

Ilana Kátia Vieira Campos

Ilana Kátia Vieira Campos
Secretária Geral
OAB/BA

Fica nesta data registrado sob nº 2616/2015 o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "PEREIRA & OLIVEIRA ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA", no livro nº 114-A, fls. 020 a 025, da Secretaria de Registro de Sociedades de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 19/03/2015.

AUTENTICAÇÃO ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO BAHIA

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel e autêntica do documento original.

Bahia, 11.03.2020.

[Assinatura]
Fica apenas para assuntos relacionados com a OAB/BA.



REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 2616/2015 o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "PEREIRA & OLIVEIRA ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA", no livro nº 114-A, fls. 020 a 025, da Secretaria de Registro de Sociedades de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 19/03/2015.

Salvador, 19/03/2015.

Ilana Kátia Vieira Campos

Ilana Kátia Vieira Campos
Secretária Geral
OAB/BA

REGISTRO

AUTENTICAÇÃO
ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO BAHIA

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel e autêntica do documento original.

Bahia, 11.03.2020

Ilana Kátia Vieira Campos
Válida para os autos relacionados, como OAB-
Ilana Kátia Vieira Campos
Secretária Geral
OAB/BA



CLÁUSULA QUARTA. O objeto social é o exercício da advocacia pública e privada, consultoria e assessoria jurídica, seja por seus sócios, seja pelos advogados que a ela se integrem mediante vínculo empregatício ou contrato de associação.

CLÁUSULA QUINTA. O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 2 (duas) quotas, no valor unitário de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), subscrito e integralizado em dinheiro.

CLÁUSULA SEXTA. A sociedade será gerida por ambos os sócios conjunta ou isoladamente, ao quais são conferidos poderes para praticar todos os atos necessários ao cumprimento do objeto social, exceção feita aos de mero favor e à prestação de garantias sem o consentimento unânime de todos os sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para aquisição ou alienação de bens de bens imóveis, assim como de equipamentos será exigida a assinatura de todos os sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Serão estabelecidos "pró labore" mensal aos sócios administradores, fixados em comum acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA. - Os resultados sociais apurar-se-ão ao final de cada ano civil, auferidos ou suportados igualmente, pelos sócios. Igual rateio verificar-se-á no caso de extinção da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os sócios poderão estabelecer, mediante documento particular, forma de distribuição de lucros e honorários diversa dos percentuais de participação fixados na Cláusula Quinta.

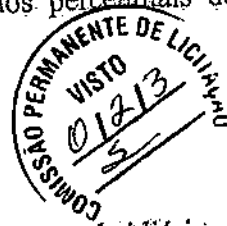
CLÁUSULA OITAVA. Além da sociedade, o sócio responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da

DEPARTAMENTO DE REGISTRO DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SEÇÃO PÁRIA

que a presente fotocópia é reprodução fiel
do documento original.

Pat. 11.103.12020



advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer o responsável direto pelo ato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. É solidária e ilimitada a responsabilidade dos sócios pelas obrigações assumidas pela sociedade perante terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Nas suas relações internas, o sócio que causar prejuízo a terceiros, a clientes da sociedade, à sociedade ou aos sócios fica responsável pelo respectivo pagamento ou ressarcimento.

CLÁUSULA NONA. Os sócios poderão exercer a advocacia autônoma, auferindo honorários advocatícios como receita pessoal, sem reversão à sociedade mediante conhecimento prévio dos demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA. A admissão de novo sócio dependerá da concordância dos demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente suas quotas deverá notificar os sócios remanescentes de sua intenção por carta extra ou judicialmente protocolada, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como, o nome do eventual interessado, que deverá atender a qualificação de advogado inscrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em prazo subsequente de 30 (trinta) dias da efetivação da notificação do último sócio, os sócios remanescentes deverão manifestar expressamente

SEÇÃO DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO BAHIA
certifico que a presente fotocópia é reprodução
autêntica do documento original.

Bahia, 11.03.2020

Assinatura para assuntos relacionados ao



Assinatura

REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 2616/2015 o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "PEREIRA & OLIVEIRA ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA", no livro nº 114-A, fls. 020 a 025, da Secretaria de Registro de Sociedades de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 19/03/2015.

Salvador, 19/03/2015.

Ilana Kátia Vieira Campos

Ilana Kátia Vieira Campos
Secretária Geral
OAB/BA

AUTENTICAÇÃO
ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO BAHIA

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel e autentica do documento original.

Bahia, 11.03.2020

Salvador, 16/03/2015.

Válido apenas para assuntos relacionados com a OAB/BA.

Ilana Kátia Vieira Campos

Ilana Kátia Vieira Campos
Secretária Geral
OAB/BA



AGENCIACAO
ORDEN DOS AVOGADOS DO BRASIL
SECAO BAHIA

Certifico que a presente fotocopia é reprodução fiel e autêntica do documento original.

Bahia, 11.03.2020

do apenas para fins de assessoria

se deseja exercer o seu direito de preferência e/ou, se possui alguma restrição no

ingresso do eventual interessado na Sociedade.

PARAGRAFO TERCEIRO. Inocorrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre a totalidade ou parte das quotas ofertadas e não havendo restrição, pelos demais sócios, ao ingresso do eventual interessado na Sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as quotas sobre as quais não tenham recaído o direito de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente.

PARAGRAFO QUARTO. Em caso de mais de um sócio manifestar, tempestivamente, interesse na aquisição na oferta prevista neste artigo, terá preferência aquele que possuir maior número de quotas; no caso de empate, as quotas ofertadas serão distribuídas proporcionalmente.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA. O sócio que deixar de integralizar sua participação no capital social, que perder sua habilitação profissional, que se tornar insolvente ou falir será excluído da sociedade, por alteração contratual firmada pela maioria dos quinhões remanescentes. Será excluído, do mesmo modo, o sócio que se mostrar desidioso no exercício da advocacia ou que estiver causando desarmonia entre os demais sócios a ponto de comprometer o bom atendimento à clientela.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA. As deliberações sociais, mesmo que impliquem modificação do presente contrato, serão tomadas por maioria de capital (ou dos sócios), salvo se relativas a direito individual de sócio, que não poderão ocorrer sem o seu consentimento expresse dos demais.

Parágrafo único. As alterações contratuais tomadas por deliberação majoritária serão assinadas por tantos sócios quantos bastem para caracterizá-las.



REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 2616/2015 o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "PEREIRA & OLIVEIRA ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA", no livro nº 114-A, fls. 020 a 025, da Secretaria de Registro de Sociedades de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 19/03/2015.

Salvador, 19/03/2015.

Ilana Kátia Vieira Campos

Ilana Kátia Vieira Campos
Secretária Geral
OAB/BA

REGISTRO
Fica nesta data registrado sob nº 2616/2015 o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "PEREIRA & OLIVEIRA ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA", no livro nº 114-A, fls. 020 a 025, da Secretaria de Registro de Sociedades de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 19/03/2015.

AUTENTICAÇÃO
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO BAHIA

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel e autêntica do documento original.

Bahia, 11/03/2020

Ilana Kátia Vieira Campos
Ilana Kátia Vieira Campos
Secretária Geral
OAB/BA
Válido apenas para assuntos relacionados com a OAB/BA.



22

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Em caso de haver redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade de sócios será ser reconstituída, em até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA para dirimir as dúvidas e controvérsias a respeito deste contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Porto Seguro, 06 de fevereiro de 2015.

AUTENTICAÇÃO
ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO BAHIA

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel e autêntica do documento original.

Bahia, 11.10.3.1.2020

Valendo a presente para assumir responsabilidades com a OAB/BA

MARLA MAIARA OLIVEIRA DE JESUS

ELOM NASCIMENTO PEREIRA

TESTEMUNHAS:

NOME *Leete Zmanglista de Oliveira Jesus*

RG *02.316.0058-62*

CPF *769 360 155-49*

NOME *Marco Antonio Reinaldo de Jesus*

RG *1812 54689*

CPF *319 355 83549*



REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 2616/2015 o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "PEREIRA & OLIVEIRA ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA", no livro nº 114-A, fls. 020 a 025, da Secretaria de Registro de Sociedades de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 19/03/2015.

Salvador, 19/03/2015.

Ilana Kátia Vieira Campos

Ilana Kátia Vieira Campos
Secretária Geral
OAB/BA

Fica nesta data registrado sob nº 2616/2015 o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "PEREIRA & OLIVEIRA ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA", no livro nº 114-A, fls. 020 a 025, da Secretaria de Registro de Sociedades de Advogados, desta Seção da OAB/BA. **ERRATA** decisão exarada em

Onde se lê: fls. 020 a 025

Leia-se: fls. 020 a 024

Salvador, 19/03/2015.

Ilana Kátia Vieira Campos

Ilana Kátia Vieira Campos
Secretária Geral
OAB/BA

Ilana Kátia Vieira Campos
Secretária Geral

ATENTIFICAÇÃO
ORDEN DOS ADVOCADOS DO BRASIL
SEÇÃO BAHIA

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel e autêntica do documento original.

Bahia, 11.03.2020

[Assinatura]
Visto e aprovado para os autos relacionados pelo S. OAB/BA.

ERRATA

Onde se lê: fls. 020 a 025

Leia-se: fls. 020 a 024

[Assinatura]

Ilana Kátia Vieira Campos

Secretária Geral

OAB/BA



**1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE
ADVOGADOS "PEREIRA & OLIVEIRA ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA"**

CNPJ n.º 22.581.768/0001-39 **ORDEN DOS ABOGADOS DO BRASIL**
SEÇÃO BAHIA
OAB/BA-N.º 2616/2015 Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel
e autêntica do documento original.
Bahia, 14.03.2020

MARLA MAIARA OLIVEIRA DE JESUS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na
OAB/BA sob o n.º 30.807, e no CPF sob o n.º 842.895.625-15, residente e
domiciliada na Rua Hamilton Drummond Frank, n.º 05, Quadra 26, Cond. Pérola do
Oceano, n.º 102, Praia do Flamengo, Salvador - BA, CEP 41.603-265, e-mail:
marlamaia@gmail.com; e

ELOM NASCIMENTO PEREIRA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/BA
sob o n.º 42.246, e no CPF sob o n.º 039.035.945-98, residente e domiciliado na
Rua Florianópolis, n.º 274 - 1º andar, Santa Lúcia, Eunápolis - BA, CEP 45.822-210,
e-mail: elom5@hotmail.com.

Sócios da sociedade de advogados **PEREIRA & OLIVEIRA ADVOCACIA E
ASSESSORIA JURÍDICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o
n.º 22.581.768/0001-39, e na OAB/BA sob o n.º 2616/2015, com sede na Avenida
dos Navegantes, n.º 769 - Sala 207, Edif. Navegantes Office's, Centro, Porto Seguro -
BA, CEP 45.810-000, resolvem, por esta e na melhor forma de direito, estabelecer
as seguintes alterações em seu contrato social:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RETIRADA DE SÓCIO PATRIMONIAL COM
TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

Retira-se da Sociedade o advogado **ELOM NASCIMENTO PEREIRA**, que cede e
transfere 1 (uma) quota, com valor unitário de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para a
sócia **MARLA MAIARA OLIVEIRA DE JESUS**, dos quais dá plena, geral e irrestrita
quitação.



AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 2616/2015 a Alteração Contratual da Sociedade denominada "PEREIRA & OLIVEIRA ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA", a qual passou a titular-se "MARLA OLIVEIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", no Livro 171-A, fls. 076 a 081, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 29/09/2017.

Salvador, 29/09/2017.

Carlos Alberto Medauar Reis

Carlos Alberto Medauar Reis
Secretário Geral
OAB/BA

AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 2616/2015 a Alteração Contratual da Sociedade denominada "PEREIRA & OLIVEIRA ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA", a qual passou a titular-se "MARLA OLIVEIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", no Livro 171-A, fls. 076 a 081, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 29/09/2017.

AUTENTICAÇÃO
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO BAHIA

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel e autêntica do documento original.

Bahia, 11.03.2020

[Assinatura]
Válido apenas para assuntos relacionados com a OAB/BA.



04

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONVERSÃO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS EM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Por consequência das modificações promovidas com a transferência de quota indicada na cláusula anterior, em razão da redução da Sociedade à unipessoalidade e concentração da integralidade das quotas patrimoniais na titularidade da sócia **MARLA MAIARA OLIVEIRA DE JESUS**, a Sociedade de Advogados é convertida em Sociedade Individual de Advocacia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADEQUAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL À MODALIDADE DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Em razão da conversão promovida nos termos da cláusula anterior, a Sociedade Individual de Advocacia passa a ser regida pelas seguintes regras consolidadas, restando revogadas as demais disposições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DA DENOMINAÇÃO E SEDE**

A Sociedade ora constituída adotará a denominação social de **MARLA OLIVEIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, e terá sede da cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Tancredo Neves, n.º 620, Caminho das Árvores, Sala 3302, CEP 41.820-020, endereço eletrônico: assessoriamarlaoliveira@gmail.com.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO OBJETO**

A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes às áreas judicial e extrajudicial, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

AUTENTICAÇÃO
ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO BAHIA
Certifico que a presente fotocópia é reprodução
e autentica do documento original.

Bahia, 14.03.2020

§

Assinado apenas em casos de relação com a OAB



Handwritten signature.

AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 2616/2015 a Alteração Contratual da Sociedade denominada "PEREIRA & OLIVEIRA ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA", a qual passou a titular-se "MARLA OLIVEIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", no Livro 171-A, fls. 076 a 081, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 29/09/2017.

Salvador, 29/09/2017.

Carlos Alberto Medauar Reis

Carlos Alberto Medauar Reis
Secretário Geral
OAB/BA

AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 2616/2015 a Alteração Contratual da Sociedade

ASSESSORIA JURÍDICA", a qual passou a titular-se "MARLA OLIVEIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", no Livro 171-A, fls. 076 a 081, da

Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 29/09/2017.

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO BAHIA

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel e autentica do documento original.

Bahia, 11.03.2020

[Assinatura]
Válido apenas para assuntos relacionados com a OAB/BA



05

Parágrafo Único: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO

O prazo de duração é indeterminado, tendo início em 25/08/2017.

CLÁUSULA QUARTA
DO CAPITAL SOCIAL

O capital subscrito e integralizado neste ano, em moeda corrente do país, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CLÁUSULA QUINTA
DA RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, depois de esgotados os bens sociais, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo Único: As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA
DA ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO

A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.

AUTENTICAÇÃO
ORDEN DOS AVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO BAHIA
Verifico que a presente fotocópia é reprodução fiel
e autêntica do documento original.

Bahia, 12/03/2020

Assinatura do titular da sociedade com a OAB/Ba



[Signature]

AVERBACÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 2616/2015 a Alteração Contratual da Sociedade denominada "PEREIRA & OLIVEIRA ADVOCACIA E ASSESSORIA JURIDICA", a qual passou a titular-se "MARLA OLIVEIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", no Livro 171-A, fls. 076 a 081, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 29/09/2017.

Salvador, 29/09/2017.

Carlos Alberto Medeiros Reis

Carlos Alberto Medeiros Reis
Secretário Geral
OAB/BA

AVERBACÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 2616/2015 a Alteração Contratual da Sociedade denominada "PEREIRA & OLIVEIRA ADVOCACIA E ASSESSORIA JURIDICA", a qual passou a titular-se "MARLA OLIVEIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", no Livro 171-A, fls. 076 a 081, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 29/09/2017.

Salvador, 29/09/2017.

AUTENTICAÇÃO
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO BAHIA

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel e autêntica do documento original.

Bahia, 11.03.2020

Válido apenas para assuntos relacionados com a OAB/BA



Parágrafo Primeiro: É vedado ao titular administrador o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

Parágrafo Segundo: A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

Parágrafo Terceiro: Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito a remuneração, a título de "pro-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

CLAUSULA SÉTIMA

DOS RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social se encerrará em 31 de Dezembro de cada ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único: Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.

CLAUSULA OITAVA

DA ABERTURA DE FILIAIS E SUA EXTINÇÃO

A Sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, promovendo o registro da alteração contratual também no Conselho Seccional da OAB em cujo território deva funcionar a filial.

Parágrafo Único: Para o registro da filial, o titular deverá providenciar sua inscrição suplementar junto ao Conselho Seccional da OAB em que se pretende

abrir a filial.



Autenticação
ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO BAHIA
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel e autêntica do documento original.
Bahia, 11.03.2020
Válido apenas para os fins relacionados acima. OAB/BA.

AVERBACÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 2616/2015 a Alteração Contratual da Sociedade denominada "PEREIRA & OLIVEIRA ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA", a qual passou a titular-se "MARLA OLIVEIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", no Livro 171-A, fls. 076 a 081, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 29/09/2017.

Salvador, 29/09/2017.

Carlos Alberto Medauar Reis

Carlos Alberto Medauar Reis
Secretário Geral
OAB/BA

AVERBACÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 2616/2015 a Alteração Contratual da Sociedade denominada "PEREIRA & OLIVEIRA ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA", a qual passou a titular-se "MARLA OLIVEIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", no Livro 171-A, fls. 076 a 081, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 29/09/2017.

AUTENTICAÇÃO
ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO BAHIA

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel e autêntica do documento original.

Bahia, 11.03.2020

[Assinatura]

Atido apenas para assuntos relacionados com a OAB/BA



07

CLÁSULA NONA
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁSULA DÉCIMA
DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

AUTENTICAÇÃO
ADEM DOS ADVOGADOS DO BR.
SEÇÃO BAHIA
artigo que a presente fotocópia é reprodução
autêntica do documento original.

Bahia, 14/03/2020

consequências para assuntos relacionados com...

A Sociedade será extinta em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: A Sociedade poderá manter suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do titular que reunirem as condições para constituição de Sociedade de Advogados ou de Sociedade Individual de Advogados e para o exercício da advocacia. Neste caso, ingressando mais de um herdeiro nos quadros sociais, a sociedade individual deverá aderir o modelo da sociedade coletiva com as alterações que lhe são pertinentes, sob pena de extinção.

CLÁSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer questões relacionadas a este instrumento.

CLÁSULA DÉCIMA-SEGUNDA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.



8

[Handwritten signature]

AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 2616/2015 a Alteração Contratual da Sociedade denominada "PEREIRA & OLIVEIRA ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA", a qual passou a titular-se "MARLA OLIVEIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", no Livro 171-A, fls. 076 a 081, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 29/09/2017.

Salvador, 29/09/2017.

Carlos Alberto Medauar Reis

Carlos Alberto Medauar Reis
Secretário Geral
OAB/BA

AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 2616/2015 a Alteração Contratual da Sociedade denominada "PEREIRA & OLIVEIRA ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA", a qual passou a titular-se "MARLA OLIVEIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", no Livro 171-A, fls. 076 a 081, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 29/09/2017.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICENCIAMENTO
DEM. DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO BAHIA
Visto que a presente fotocópia é reprodução fiel do original
usantia-se documento original.

Baixa

11.03.2020

17

Secretário Geral
OAB/BA



**1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE
ADVOGADOS "PEREIRA & OLIVEIRA ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA"**

CNPJ n.º 22.581.768/0001-39

OAB/BA-N.º 2616/2015

AUTENTICAÇÃO
ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO BAHIA
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel
e autêntica do documento original.

Bahia, 11.03.2020

MARLA MAIARA OLIVEIRA DE JESUS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/BA sob o n.º 30.807, e no CPF sob o n.º 842.895.625-15, residente e domiciliada na Rua Hamilton Drummond Frank, n.º 05, Quadra 26, Cond. Pérola do Oceano, n.º 102, Praia do Flamengo, Salvador - BA, CEP 41.603-265, e-mail: marlamaiara@gmail.com; e

ELOM NASCIMENTO PEREIRA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/BA sob o n.º 42.246, e no CPF sob o n.º 039.035.945-98, residente e domiciliado na Rua Florianópolis, n.º 274 - 1º andar, Santa Lúcia, Eunápolis - BA, CEP 45.822-210, e-mail: elom5@hotmail.com.

Sócios da sociedade de advogados **PEREIRA & OLIVEIRA ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.581.768/0001-39, e na OAB/BA sob o n.º 2616/2015, com sede na Avenida dos Navegantes, n.º 769 - Sala 207, Edf. Navegantes Office's, Centro, Porto Seguro - BA, CEP 45.810-000, resolvem, por esta e na melhor forma de direito, estabelecer as seguintes alterações em seu contrato social:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RETIRADA DE SÓCIO PATRIMONIAL COM
TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

Retira-se da Sociedade o advogado **ELOM NASCIMENTO PEREIRA**, que cede e transfere 1 (uma) quota, com valor unitário de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para a sócia **MARLA MAIARA OLIVEIRA DE JESUS**, dos quais dá plena, geral e irrestrita quitação.



AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 2616/2015 a Alteração Contratual da Sociedade denominada "PEREIRA & OLIVEIRA ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA", a qual passou a titular-se "MARLA OLIVEIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", no Livro 171-A, fls. 076 a 081, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 29/09/2017.

Salvador, 29/09/2017.

Carlos Alberto Medauar Reis

Carlos Alberto Medauar Reis
Secretário Geral
OAB/BA

AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 2616/2015 a Alteração Contratual da Sociedade denominada "PEREIRA & OLIVEIRA ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA", a qual passou a titular-se "MARLA OLIVEIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", no Livro 171-A, fls. 076 a 081, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 29/09/2017.

AUTENTICAÇÃO
ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO BAHIA

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel e autêntica do documento original.

Bahia, 11.10.2020

[Assinatura]
Válido apenas para assuntos relacionados com a OAB/BA



CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONVERSÃO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS EM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Por consequência das modificações promovidas com a transferência de quota indicada na cláusula anterior, em razão da redução da Sociedade à unipessoalidade e concentração da integralidade das quotas patrimoniais na titularidade da sócia **MARLA MAIARA OLIVEIRA DE JESUS**, a Sociedade de Advogados é convertida em Sociedade Individual de Advocacia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADEQUAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL À MODALIDADE DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Em razão da conversão promovida nos termos da cláusula anterior, a Sociedade Individual de Advocacia passa a ser regida pelas seguintes regras consolidadas, restando revogadas as demais disposições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DA DENOMINAÇÃO E SEDE**

A Sociedade ora constituída adotará a denominação social de **MARLA OLIVEIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, e terá sede da cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Tancredo Neves, n.º 620, Caminho das Árvores, Sala 3302, CEP 41.820-020, endereço eletrônico: assessoriamarlaoliveira@gmail.com.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO OBJETO**

A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes às áreas judicial e extrajudicial, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

AUTENTICAÇÃO
ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO BAHIA
Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica do documento original.
Bahia, 14.03.2020



[Signature]

AVERBACÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 2616/2015 a Alteração Contratual da Sociedade denominada "PEREIRA & OLIVEIRA ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA", a qual passou a titular-se "MARLA OLIVEIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", no Livro 171-A, fls. 076 a 081, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 29/09/2017.

Salvador, 29/09/2017.

Carlos Alberto Medauar Reis

Carlos Alberto Medauar Reis
Secretário Geral
OAB/BA

AVERBACÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 2616/2015 a Alteração Contratual da Sociedade denominada "PEREIRA & OLIVEIRA ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA", a qual passou a titular-se "MARLA OLIVEIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", no Livro 171-A, fls. 076 a 081, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 29/09/2017.

ASSESSORIA JURÍDICA", a qual passou a titular-se "MARLA OLIVEIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", no Livro 171-A, fls. 076 a 081, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 29/09/2017.

AUTENTICAÇÃO
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO BAHIA

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel e autêntica do documento original.

Bahia, 11.03.2020

Valido apenas para assuntos relacionados com a OAB/BA



05

Parágrafo Único: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

O prazo de duração é indeterminado, tendo início em 25/08/2017.

CLÁUSULA QUARTA

DO CAPITAL SOCIAL

O capital subscrito e integralizado neste ano, em moeda corrente do país, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CLÁUSULA QUINTA

DA RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, depois de esgotados os bens sociais, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo Único: As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA

DA ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO

A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.

AUTENTICAÇÃO
ARQUIVAMENTO DOS ATORES DO BRASIL
SEÇÃO DA HIA
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel
e autêntica do documento original.

Batido 11.10.3.12020

Atestamos que os documentos relacionados com a OX/15/17



AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 2616/2015 a Alteração Contratual da Sociedade denominada "PEREIRA & OLIVEIRA ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA", a qual passou a titular-se "MARLA OLIVEIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", no Livro 171-A, fls. 076 a 081, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 29/09/2017.

Salvador, 29/09/2017.

Carlos Alberto Medauar Reis

Carlos Alberto Medauar Reis
Secretário Geral
OAB/BA

AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 2616/2015 a Alteração Contratual da Sociedade denominada "PEREIRA & OLIVEIRA ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA", a qual passou a titular-se "MARLA OLIVEIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", no Livro 171-A, fls. 076 a 081, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 29/09/2017.

Salvador, 29/09/2017.

AUTENTICAÇÃO
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO BAHIA

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel e autentica do documento original.

Bahia, 11.03.2020

Válido apenas para assuntos relacionados com a OAB/BA



Parágrafo Primeiro: É vedado ao titular administrador o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

Parágrafo Segundo: A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

Parágrafo Terceiro: Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito a remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS RESULTADOS PATRIMONIAIS

AUTENTICAÇÃO
ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO BAHIA
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel e autêntica do documento original.

Bahia, 11.03.2020

Válido apenas para assuntos relacionados com a OAB/BA.

O exercício social se encerrará em 31 de Dezembro de cada ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único: Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.

CLÁUSULA OITAVA
DA ABERTURA DE FILIAIS E SUA EXTINÇÃO

A Sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, promovendo o registro da alteração contratual também no Conselho Seccional da OAB em cujo território deva funcionar a filial.

Parágrafo Único: Para o registro da filial, o titular deverá providenciar sua inscrição suplementar junto ao Conselho Seccional da OAB em que se pretende abrir a filial.



[Handwritten signature]

AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 2616/2015 a Alteração Contratual da Sociedade denominada "PEREIRA & OLIVEIRA ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA", a qual passou a titular-se "MARLA OLIVEIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", no Livro 171-A, fls. 076 a 081, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 29/09/2017.

Salvador, 29/09/2017.

Carlos Alberto Medauar Reis

Carlos Alberto Medauar Reis
Secretário Geral
OAB/BA

AUTENTICAÇÃO
ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO BAHIA

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel e autêntica do documento original.

Bahia, 11.03.2020

\$

Atido avuans para assuntos relacionados com

OAB/BA



07

CLÁSULA NONA
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁSULA DÉCIMA
DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

AUTENTICAÇÃO
ADEM DOS ADVOGADOS DO EX.
SEÇÃO BAHIA
Artigo que a presente fotocópia é reprodução
autêntica do documento original.

Bahia, 11.03.2020

Assinaturas dos advogados relacionados com o...

A Sociedade será extinta em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: A Sociedade poderá manter suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do titular que reunirem as condições para constituição de Sociedade de Advogados ou de Sociedade Individual de Advogados e para o exercício da advocacia. Neste caso, ingressando mais de um herdeiro nos quadros sociais, a sociedade individual deverá aderir o modelo da sociedade coletiva com as alterações que lhe são pertinentes, sob pena de extinção.

CLÁSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer questões relacionadas a este instrumento.

CLÁSULA DÉCIMA-SEGUNDA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.



AVERBACÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 2616/2015 a Alteração Contratual da Sociedade denominada "PEREIRA & OLIVEIRA ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA", a qual passou a titular-se "MARLA OLIVEIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", no Livro 171-A, fls. 076 a 081, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 29/09/2017.

Salvador, 29/09/2017.

Carlos Alberto Medauar Reis

Carlos Alberto Medauar Reis
Secretário Geral
OAB/BA

EXATIDÃO
Alteração Contratual da Sociedade denominada "PEREIRA & OLIVEIRA ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA", a qual passou a titular-se "MARLA OLIVEIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", no Livro 171-A, fls. 076 a 081, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 29/09/2017.

UNION DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO BAHIA
Anexo que apresenta fotocópia é reprodução fiel do original.
Bsnia

11.03.2020

9

Carlos Alberto Medauar Reis
Secretário Geral
OAB/BA



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA
DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

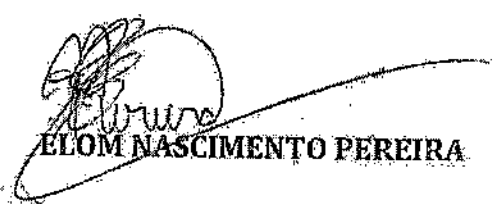
Alternativa 1: O titular declara que não está incurso em nenhum tipo legal que o impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como declara a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 27 a 30 da Lei n.º 8.906/94.

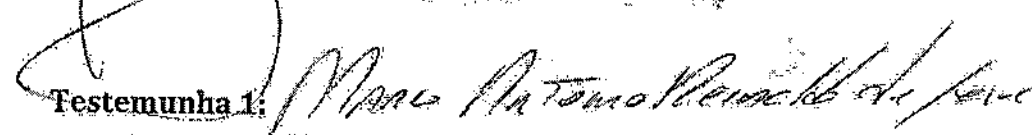
Parágrafo Único: O advogado titular, na forma do artigo 15, § 4º, da Lei n.º 8.906/94, declara não integrar nenhuma outra sociedade de advogados ou sociedade unipessoal de advocacia com sede ou filial na mesma área territorial deste Conselho Seccional.

E por estarem justos e concordes, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Salvador - BA, 25 de Agosto de 2017.

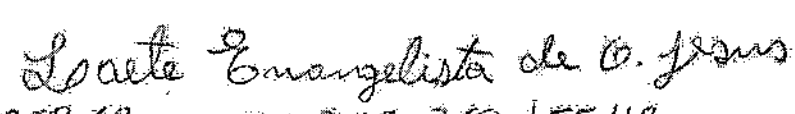

MARLA MALARA OLIVEIRA DE JESUS


ELOM NASCIMENTO PEREIRA

Testemunha 1: 

RG: 181254689

CPF: 31935583549

Testemunha 2: 

RG: 0231605862

CPF: 76536015549

AUTENTICAÇÃO
ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO BAHIA
Certifico que o presente fotocópia e reprodução fiel
a autenticidade do documento original.

Bahia, 11.03.2020



AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 2616/2015 a Alteração Contratual da Sociedade denominada "PEREIRA & OLIVEIRA ADVOCACIA E ASSESSORIA JURIDICA", a qual passou a titular-se "MARLA OLIVEIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", no Livro 171-A, fls. 076 a 081, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 29/09/2017.

Salvador, 29/09/2017.

Carlos Alberto Medeiros Reis

Carlos Alberto Medeiros Reis
Secretário Geral
OAB/BA

AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 2616/2015 a Alteração Contratual da Sociedade denominada "PEREIRA & OLIVEIRA ADVOCACIA E ASSESSORIA JURIDICA", a qual passou a titular-se "MARLA OLIVEIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", no Livro 171-A, fls. 076 a 081, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 29/09/2017.

AUTENTICAÇÃO

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO BAHIA

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel e autêntica do documento original.

Bahia, 11.03.2020

[Assinatura]

Atestado de veracidade dos fatos relacionados com a OAB/BA



Bahia, 11.03.2020

34

**2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA MARLA OLIVEIRA**

CNPJ n.º 22.581.768/0001-39

OAB/BA N.º 2616/2015

Instrumento Particular de Alteração de Contrato de Sociedade de Advogados,
consubstanciado nas cláusulas e condições abaixo discriminadas.

MARLA MAIARA OLIVEIRA DE JESUS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na
OAB/BA sob o n.º 30.807, e no CPF sob o n.º 842.895.625-15, residente e
domiciliada na Rua Hamilton Drummond Frank, n.º 05, Quadra 26, Cond. Pérola do
Oceano, n.º 102, Praia do Flamengo, Salvador - BA, CEP 41.603-265, e-mail:
marlamaiara@gmail.com,

Única sócio da sociedade de advogados denominada MARLA OLIVEIRA -
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita na Ordem dos Advogados do
Brasil, Seção Bahia, sob o n.º 2616/2015, CGC/MF n.º 22581768/0001-39 e inscrição
municipal n.º 184734001, na melhor forma de direito resolvem alterar o contrato
social, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade passará a ser denominada OLIVEIRA DO VALE
ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA.

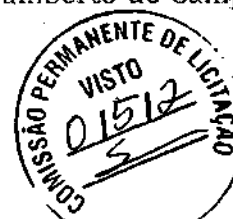
PARÁGRAFO ÚNICO - A sociedade poderá manter sua denominação
independentemente do falecimento de quaisquer dos sócios (art. 16, § 1º do EOAB).

ALTERAÇÃO DA SEDE, INSTALAÇÕES E ABERTURA DE FILIAL

CLÁUSULA SEGUNDA - A sede social fica situada no endereço na Avenida Tancredo
Neves, n.º 620, Caminho das árvores, Edf. Mundo Plaza, sala 3302 CEP 41820-020,
nesta capital, endereço eletrônico: assessoriamarlaoliveira@gmail.com, podendo
instalar filiais em todo o território nacional, respeitadas as exigências legais,
estatutárias e regulamentares.

ADMISSÃO DE NOVOS SÓCIOS

CLÁUSULA TERCEIRA: É admitida na sociedade POLIANA GRAZIELA DO VALE LIMA
NUNES, brasileira, casada, inscrito na OAB/BA na OAB/BA sob o n.º 29.065, e no CPF
sob o n.º 019.634175-26, residente e domiciliada na Rua Humberto de Campos, n.º



[Handwritten signature]

AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada a margem do Registro Primitivo sob nº 2616/2015 a Alteração Contratual da Sociedade denominada "MARLA OLIVEIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", a qual passou a titular-se "OLIVEIRA DO VALE ADVOCACIA E ASSESSORIA JURIDICA", no Livro 187-A, fls. 022 a 026, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 25/05/2018.

Salvador, 25/05/2018.

Carlos Alberto Medauar Reis

Carlos Alberto Medauar Reis
Secretário Geral
OAB/BA

AUTENTICAÇÃO

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SEÇÃO BAHIA

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel e autêntica do documento original.

Bahia, 11.10.31.2020

[Assinatura]
Vide apêndice para assuntos relacionados com a OAB/BA



99, edifício Graça Residencial, apartamento 1002, Graça, Salvador - BA, CEP 40.150-130, e-mail: poligrazinunes@gmail.com; que haverá 20% (vinte por cento) das quotas que compõem o acervo societário.

1.1 O sócio MARLA MAIARA OLIVEIRA DE JESUS, resolve, neste ato, ceder e transferir 20% das quotas que compõem o seu acervo societário.

PARAGRAFO UNICO: O sócio entrante participará dos lucros gerados a partir da sua entrada a sociedade, na forma prevista no Contrato Social consolidado.

RESULTADOS EXERCÍCIO SOCIAL

CLAUSULA QUARTA - Os resultados sociais apurar-se-ão ao final de cada ano civil, auferidos ou suportados igualmente, pelos sócios. Igual rateio verificar-se-á no caso de extinção da sociedade.

PARAGRAFO UNICO - Os sócios poderão estabelecer, mediante documento particular, forma de distribuição de lucros e honorários de forma diversa daquela fixada para a participação societária.

CLAUSULA QUINTA - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato original e posteriores alterações desde que não colidam com as ora estipuladas, na forma consolidada abaixo:

AUTENTICAÇÃO
ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO BAHIA

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Atesta que a presente fotocópia é reprodução fiel
autêntica do documento original.

Bahia, 11.03.2020

Pelo presente instrumento particular,

MARLA MAIARA OLIVEIRA DE JESUS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/BA sob o n.º 30.807, e no CPF sob o n.º 842.895.625-15, residente e domiciliada na Rua Hamilton Drummond Frank, n.º 05, Quadra 26, Cond. Pérola do Oceano, n.º 102, Praia do Flamengo, Salvador - BA, CEP 41.603-265, e-mail: marlamaiara@gmail.com; e, POLIANA GRAZIELA DO VALE LIMA NUNES, brasileira, casada, inscrito na OAB/BA sob o n.º 29.065, e no CPF sob o n.º 019.634.175-26, residente e domiciliada na Rua Humberto de Campos, n.º 99, edifício Graça Residencial, apartamento 1002, Graça, Salvador - BA, CEP 40.150-130, e-mail: poligrazinunes@gmail.com - únicos sócios da sociedade civil de advogados denominada OLIVEIRA DO VALE, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia, sob o n.º 2616/2015, CGC/MF n.º 22581768/0001-39 e inscrição municipal n.º 184734001; partes entre si ajustada, tem a constituição de uma Sociedade de Advogados, que se regerá pelas disposições da Lei n.º 8.906 de 04 de julho de 1994, pelo seu Regulamento Geral, pelo Provimento n.º 112/2006 do Conselho Federal da OAB, bem como pelas seguintes cláusulas e condições.



[Handwritten signature]

AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 2616/2015 a Alteração Contratual da Sociedade denominada "MARLA OLIVEIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", a qual passou a titular-se "OLIVEIRA DO VALE ADVOCACIA E ASSESSORIA JURIDICA", no Livro 187-A, fls. 022 a 026, da Secretaria de Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 25/05/2018.

Salvador, 25/05/2018.


Carlos Alberto Medeiros Reis
Secretário Geral
OAB/BA

AUTENTICAÇÃO
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO BAHIA

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel e autêntica do documento original.

Bahia, 11.1.03.2020

Vale apenas para os fins relacionados com a OAB/BA



Bahia, 11.03.2020

36

DAS CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Denominação - A sociedade denominar-se-á OLIVEIRA DO VALE-ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá a Sociedade manter sua denominação, independentemente do falecimento de quaisquer dos sócios (art. 16, § 1º do EOAB).

CLÁUSULA SEGUNDA - Objeto - O objeto social é o exercício da advocacia, consultoria e assessoria jurídica pública e privada, seja por seus sócios, seja pelos advogados que a ela se integrem mediante vínculo empregatício ou contrato de associação.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sede social fica situada na Avenida Tancredo Neves, nº 620, Caminho das árvores, Edifício Mundo Plaza, sala 3302 CEP 41820-020, nesta capital, nesta capital, podendo instalar filiais em todo o território nacional, respeitadas as exigências legais, estatutárias e regulamentares.

CLÁUSULA QUARTA - Duração - A sociedade terá duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - Capital Subscrição - O Capital Social é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), dividido em duas cotas, sendo que 80% do valor é referente a sócia MARLA MAIARA OLIVEIRA DE JESUS, perfazendo um valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) subscrito e integralizado em dinheiro, já os 20% do valor restante é referente a sócia POLIANA GRAZIELA DO VALE LIMA NUNES, circunscrevendo um valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) subscrito e integralizado em dinheiro.

MARLA MAIARA OLIVEIRA DE JESUS	80%	8.000,00
POLIANA GRAZIELA DO VALE LIMA NUNES	20%	2.000,00

CLÁUSULA SEXTA - Admissão - A admissão de novo sócio dependerá da concordância dos demais sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA - Cessão e Transferência de quotas aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente suas quotas deverá notificar os sócios remanescentes de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como, o nome do eventual interessado, que deverá atender a qualificação de advogado inscrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em prazo subsequente de 30 (trinta) dias da efetivação da notificação do último sócio, os sócios remanescentes deverão manifestar expressamente se deseja exercer o seu direito de preferência e/ou, se possui alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade.



[Handwritten signature]

AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 2616/2015 a Alteração Contratual da Sociedade denominada "MARLA OLIVEIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", a qual passou a titular-se "OLIVEIRA DO VALE ADVOCACIA E ASSESSORIA JURIDICA", no Livro 187-A, fls. 022 a 026, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 25/05/2018.

Salvador, 25/05/2018.

Carlos Alberto Medauar Reis

Carlos Alberto Medauar Reis
Secretário Geral
OAB/BA

AV. JUBACAO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 2616/2015 a Alteração Contratual da Sociedade denominada "MARLA OLIVEIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", a qual passou a titular-se "OLIVEIRA DO VALE ADVOCACIA E ASSESSORIA JURIDICA", no Livro 187-A, fls. 022 a 026, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 25/05/2018.

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO BAHIA

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel e autêntica do documento original.

Data: 11.03.2020

Carlos Alberto Medauar Reis

Carlos Alberto Medauar Reis
Secretário Geral
OAB/BA



Bahia, 11.03.2020

37

PARÁGRAFO TERCEIRO: Incorrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre a totalidade ou parte das quotas ofertadas e não havendo restrição, pelos demais sócios, ao ingresso do eventual interessado na Sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as quotas sobre as quais não tenha recaído o direito de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de mais de um sócio manifestar, tempestivamente, interesse na aquisição na oferta prevista neste artigo, terá preferência aquele que possuir maior número de quotas; no caso de empate, as quotas ofertadas serão distribuídas proporcionalmente.

CLAUSULA OITAVA- Administração, Gerência e Representação - A gerência da sociedade será exercida em conjunto ou individualmente pelos sócios MARIA MAIARA OLIVEIRA DE JESUS e POLIANA GRAZIELA DO VALE LIMA NUNES.

CLAUSULA NONA - Resultados, Exercício social- Os resultados sociais apurar-se-ão ao final de cada ano civil, auferidos ou suportados proporcionalmente, pelos sócios.

PARAGRAFO ÚNICO - Os sócios poderão estabelecer, mediante documento particular, forma de distribuição de lucros e honorários diversa dos percentuais de participação fixados na Cláusula Quinta.

CLAUSULA DECIMA - Responsabilidade - Os advogados sócios e os associados responderão subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados direta ou indiretamente ao cliente, nas hipóteses de dolo ou culpa e por ação ou omissão, no exercício dos atos privativos da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possam incorrer.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Extinção - Extinguir-se-á a sociedade por decisão dos sócios. A morte, a interdição ou a retirada de sócio não extinguirá a sociedade.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Exclusividade - Nenhum dos sócios poderá pertencer a outra sociedade de advogados, com sede ou filial na mesma base territorial dos respectivos Conselhos Seccionais.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Dos atos não privativos de advogado - Só poderão ser praticados pela Sociedade, com uso da razão social, os atos de advocacia que não sejam privativos de advogado, devendo estes ser exercidos individualmente pelos sócios, ainda que revertam ao patrimônio da sociedade os honorários respectivos.

1- Consideram-se atos de advocacia, não privativos de advogado, os de representação, assistência, assessoria, defesa perante a administração pública, compreendidos nesta quaisquer órgãos, entidades, departamentos, repartições e desdobramentos dos Poderes Executivo e Legislativo ou perante quaisquer entidades privadas, e os atos extrajudiciais em geral.



[Handwritten signature]

AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 2616/2015 a Alteração Contratual da Sociedade denominada "MARLA OLIVEIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", a qual passou a titular-se "OLIVEIRA DO VALE ADVOCACIA E ASSESSORIA JURIDICA", no Livro 187-A, fls. 022 a 026, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 25/05/2018.

Salvador, 25/05/2018.


Carlos Alberto Medauar Reis
Secretário Geral
OAB/BA

AVERBAÇÃO

AUTENTICAÇÃO
GRANDE DOSSA VOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO BAHIA

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel e autêntica do documento original.

Bahia, 11/03/2020


Valido para os fins assintidos relacionados com a OAB/BA



11/03/2020

358

O fato de não se tratar de ato privativo de advogado não retira ao trabalho do advogado, munido de procuração, o caráter oneroso presumido, mesmo quando praticado com uso da razão social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Foro - Elegem os contratantes o foro da Comarca de Salvador, Bahia, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento.

Por estarem assim ajustados e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas, para produção de efeitos legais.

Salvador, 19 de abril de 2018

Marla Maíara Oliveira de Jesus
MARLA MAÍARA OLIVEIRA DE JESUS

Policiana Graziela do Vale Lima Nunes
POLICIANA GRAZIELA DO VALE LIMA NUNES

TESTEMUNHAS:

NOME *Daniel Moraes Uzeda da Silva*
RG *07882508-33*
CPF *003.303.835-29*

NOME *Márcio Antônio Romalho de Jesus*
RG *1812.546.89*
CPF *319.355.835.49*

ATENTIFICAÇÃO
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO BAHIA
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel
e autêntica do documento original.

Bahia, 11.03.2020

[Assinatura]
[Assinatura] [Assinatura] [Assinatura] [Assinatura] [Assinatura]



21

**3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE
ADVOGADOS "OLIVEIRA DO VALE ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA"**

AUTENTICAÇÃO
ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO BAHIA

CNPJ n.º 22.581.768/0001-39

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel
e autêntica do documento original.

OAB/BA N.º 2616/2015

Bahia, 11.03.2020

 **MARLA MAIARA OLIVEIRA DE JESUS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/BA sob o n.º 30.807, e no CPF sob o n.º 842.895.625-15, residente e domiciliada na Rua Hamilton Drummond Frank, n.º 05, Quadra 26, Cond. Pérola do Oceano, n.º 102, Praia do Flamengo, Salvador - BA, CEP 41.603-265, e-mail: marlamaiara@gmail.com; e

POLIANA GRAZIELA DO VALE LIMA NUNES, brasileira, casada, inscrito na OAB/BA na OAB/BA sob o n.º 29.065, e no CPF sob o n.º 019.634.175-26, residente e domiciliada na Rua Humberto de Campos, n.º 99, edifício Graça Residencial, apartamento 1002, Graça, Salvador - BA, CEP 40.150-130, e-mail: poligrazinunes@gmail.com.

Sócios da sociedade de advogados **OLIVEIRA DO VALE ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.581.768/0001-39, e na OAB/BA sob o n.º 2616/2015 com sede na Avenida Tancredo Neves, n.º 620, Caminho das árvores, Edif. Mundo Plaza, sala 3302 CEP 41820-020, resolvem, por esta e na melhor forma de direito, estabelecer as seguintes alterações em seu contrato social:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RETIRADA DE SÓCIO PATRIMONIAL COM
TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

Retira-se da Sociedade a advogada **POLIANA GRAZIELA DO VALE LIMA NUNES** que cede e transfere sua cota de 20%, que corresponde ao valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à sócia **MARLA MAIARA OLIVEIRA DE JESUS**, dos quais dá plena, geral e irrestrita quitação.





AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 2616/2015 a Alteração Contratual da Sociedade denominada "OLIVEIRA DO VALE ADVOCACIA E ASSESSORIA JURIDICA", a qual passou a titular-se "MARIA OLIVEIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", no Livro 207-A, fls. 001 a 006, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 22/03/2019.

Salvador, 22/03/2019.

Martida Sampaio de Miranda Santana
MARTIDA SAMPAIO DE MIRANDA SANTANA
Secretária-Geral
OAB/BA

AUTENTICAÇÃO
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO BAHIA

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel e autêntica do documento original.

Bahia, 11.03.2020

[Assinatura]
Título e assinaturas relacionados com a OAB/BA



CLAUSULA SEGUNDA - DA CONVERSAO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS EM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA

Por consequencia das modificacoes promovidas com a transferencia de quota indicada na clausula anterior, em razao da reducao da Sociedade a unipessoalidade e concentracao da integralidade das quotas patrimoniais na titularidade da sôcia **MARIA MAIARA OLIVEIRA DE JESUS**, a Sociedade de Advogados é convertida em Sociedade Individual de Advocacia.

CLAUSULA TERCEIRA - DA ADOCAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL A MODALIDADE DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA

Em razão da conversão promovida nos termos da clausula anterior, a Sociedade Individual de Advocacia passa a ser regida pelas seguintes regras consolidadas, restando revogadas as demais disposições:

CLAUSULA PRIMEIRA DA DENOMINACAO E SEDE

A Sociedade ora constituída adota a denominação social de **MARIA OLIVEIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA**, e terá sede da cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Tancredo Neves, n.º 620, caminho das árvores, sala 3303 CEP 41820-020, endereço eletrônico: assessoriamariaoliveira@gmail.com.

CLAUSULA SEGUNDA DO OBJETO

A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes às áreas judicial e extrajudicial, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.



Autenticação dos Advogados do Brasil - Seção Bahia
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel e autêntica do documento original.
11.03.2020



Visto e assinado para efeitos de registro em 22/03/2019.

Ordem dos Advogados do Brasil
Seção Bahia
Autenticação
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel e autêntica do documento original.
Bahia, 11/03/2019

AVERBAÇÃO

Maria da Sampaio de Miranda Santana
Secretaria-Geral
OAB/BA

Salvador, 22/03/2019.

Fica nesta data averbada a margem do Registro Privativo nº 2616/2015 a Alteração Contratual da Sociedade denominada "OLIVEIRA DO VALE ADVOCACIA E ASSESSORIA JURIDICA", a qual passou a titular-se "MARIA OLIVEIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", no Livro 207-A, fls. 001 a 006, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarçada em 22/03/2019.

AVERBAÇÃO

24

Parágrafo Único: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.

**CLÁSULA TERCEIRA
DO PRAZO.**

O prazo de duração é indeterminado, tendo início em 10/12/2018.

**CLÁSULA QUARTA
DO CAPITAL SOCIAL**

O capital subscrito e integralizado neste ano, em moeda corrente do país, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em 10 cotas de R\$ 1.000,00 (mil reais).

**CLÁSULA QUINTA
DA RESPONSABILIDADE DO TITULAR**

Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, depois de esgotados os bens sociais, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

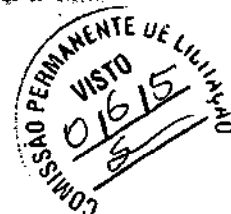
Parágrafo Único: As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

**CLÁUSULA SEXTA
DA ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO**

A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.

POTENTIAÇÃO
- A DECEM VOGADOS DO BRASIL
RECADO BAHIA
Em sua sede uma fotocópia é reprodução fiel
autêntica do documento original.

11.03.2020



AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 2616/2015 a Alteração Contratual da Sociedade denominada "OLIVEIRA DO VALE ADVOCACIA E ASSESSORIA JURIDICA", a qual passou a titular-se "MARLA OLIVEIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", no Livro 207-A, fls. 001 a 006, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 22/03/2019.

Salvador, 22/03/2019.

Marilda Sampaio de Miranda Santana

MARILDA SAMPAIO DE MIRANDA SANTANA
Secretária-Geral
OAB/BA

AUTENTICAÇÃO
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO BAHIA

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel e autêntica do documento original.

Bahia, 11.03.2020

[Assinatura]
Visto para autenticar e registrar com a OAB/BA



Parágrafo Primeiro: É vedado ao titular administrador o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

Parágrafo Segundo: A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

Parágrafo Terceiro: Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito a remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social se encerrará em 31 de Dezembro de cada ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único: Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

DA ABERTURA DE FILIAIS E SUA EXTINÇÃO

A Sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, promovendo o registro da alteração contratual também no Conselho Seccional da OAB em cujo território deva funcionar a filial.

Parágrafo Único: Para o registro da filial, o titular deverá providenciar sua inscrição suplementar junto ao Conselho Seccional da OAB em que se pretende abrir a filial.

12

ATENTIFICAÇÃO
DOEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO BAHIA
Certifico que a presente fotocópia é reprodução
fidelidade do documento original.
Bahia, 11.03.2020
[Assinatura]



AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 2616/2015 a Alteração Contratual da Sociedade denominada "OLIVEIRA DO VALE ADVOCACIA E ASSESSORIA JURIDICA", a qual passou a titular-se "MARLA OLIVEIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", no Livro 207-A, fls. 001 a 006, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 22/03/2019.

Salvador, 22/03/2019.

Marilda Sampaio de Miranda Santana
MARILDA SAMPAIO DE MIRANDA SANTANA
Secretária-Geral
OAB/BA

AUTENTICAÇÃO
ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO BAHIA

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel
e autêntica do documento original.

Bahia, 11.03.2020

[Assinatura]

Preenchido em 11.03.2020, conforme relação com a CP 2019.



disposições legais aplicáveis a espécie.

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DECIMA-SEGUNDA

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer questões relacionadas a este instrumento.

DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA DECIMA-PRIMEIRA

Parágrafo Único: A Sociedade poderá manter suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do titular que reunirem as condições para constituição de Sociedade de Advogados ou de Sociedade Individual de Advogados e para o exercício da advocacia. Neste caso, ingressando mais de um herdeiro nos quadros sociais, a sociedade individual deverá aderir o modelo da sociedade coletiva com as alterações que lhe são pertinentes, sob pena de extinção.

existente a data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

A Sociedade será extinta em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial

DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DECIMA

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDACÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA NONA



11.03.2020
SEÇÃO BAHIA
JOS ADVOGADOS DO BRASIL
a presente cópia é reprodução fiel do documento original.

AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada a margem do Registro Primitivo sob nº 2616/2015 a Alteração Contratual da Sociedade denominada "OLIVEIRA DO VALE ADVOCACIA E ASSESSORIA JURIDICA", a qual passou a titular-se "MARLA OLIVEIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", no Livro 207-A, fls. 001 a 006, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 22/03/2019.

Salvador, 22/03/2019.

Marilda Sampaio de Miranda Santana
MARILDA SAMPAIO DE MIRANDA SANTANA
Secretaria-Geral
OAB/BA

AUTENTICAÇÃO
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO BAHIA

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel
e autenticado documento original.

Bahia, 11.03.2020

[Assinatura]
Atido apenas para assuntos relacionados com a



CLASULA DECIMA-TERCEIRA

DA DECLARACAO DE HABILITACAO

O titular declara que nao esta incurso em nenhum tipo legal que o impeca de exercer atividades na area juridica, bem como declara a inexistencia de impedimento ou incompatibilidade para o exercicio da advocacia, na forma dos artigos 27 a 30 da Lei n.º 8.906/94.

Paragrafo Unico: O advogado titular, na forma do artigo 15, § 4º, da Lei n.º 8.906/94, declara nao integrar nenhuma outra sociedade de advogados ou sociedade unipessoal de advocacia com sede ou filial na mesma area territorial deste Conselho Seccional.

E por estarem justos e concordes, assinam o presente instrumento em 03 (tres) vias de igual teor e forma, na presenca das testemunhas abaixo, que tambem o firmam, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Salvador - BA, 11 de dezembro de 2018.

MARTA MARIARA OLIVEIRA DE JESUS

NUNES

Poliana Graziela do Val Lima Numa

Testemunha 1:

RG:

CPF:

31935583549

181234689

Testemunha 2:

Marta Rosam de Jesus

RG: 11505362-15

CPF: 033.151.185-92



ATENTACAO
SEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCAO BAHIA
Atestamos que a presente fotocopia é reprodução fiel
e autêntica do documento original.

11.03.2020

Assinatura dos Advogados com a OAB/BA.

AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 2616/2015 a Alteração Contratual da Sociedade denominada "OLIVEIRA DO VALE ADVOCACIA E ASSESSORIA JURIDICA", a qual passou a titular-se "MARLA OLIVEIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", no Livro 207-A, fls. 001 a 006, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 22/03/2019.

Salvador, 22/03/2019.

Marilda Sampaio de Miranda Santana

MARILDA SAMPAIO DE MIRANDA SANTANA

Secretaria Geral

OAB/BA

AUTENTICAÇÃO
ORDENADORIA DO BRASIL
SEÇÃO BAHIA

Partes que a presente fotocópia é reprodução fiel
e autentica do documento original.

Bahia, 11.03.2020.

Valores em reais e centavos relacionados em anexo



**4ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA MARLA OLIVEIRA**

**CNPJ n.º 22.581.768/0001-39
OAB/BA N.º 2616/2015**

Instrumento Particular de Alteração de Contrato de Sociedade Individual de Advogados, consubstanciado nas cláusulas e condições abaixo discriminadas.

MARLA MAIARA OLIVEIRA DE JESUS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/BA sob o n.º 30.807, e no CPF sob o n.º 842.895.625-15, residente e domiciliada na Av. Alphaville, n 824, Edf. Prime Ville, ap 301, Bairro Alphaville 1, Salvador, Estado da Bahia;

Única sócia da sociedade de advogados denominada MARLA OLIVEIRA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia, sob o n.º 2616/2015, CGC/MF n.º 22.581.768/0001-39 e inscrição municipal n.º 725.467/001-61, na melhor forma de direito resolve alterar o contrato social, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

DA ALTERAÇÃO DA SEDE

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sede social fica situada no endereço da Avenida Luis Viana, n 7532, Filho, Edf Helbor Cosmopolitum Home Stay Offices, sala 902, Bairro Alphaville 1, CEP 41701015, nesta capital, endereço eletrônico: oliveira@marlaconsultoria.com.br, podendo instalar filiais em todo o território nacional, respeitadas as exigências legais, estatutárias e regulamentares.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Pelo presente instrumento particular,

MARLA MAIARA OLIVEIRA DE JESUS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/BA sob o n.º 30.807, e no CPF sob o n.º 842.895.625-15, residente e domiciliada na Av. Alphaville, n 824, Edf. Prime Ville, ap 301, Bairro Alphaville 1, Salvador, Estado da Bahia; e-mail: marla@marlaconsultoria.com.br; única sócia da sociedade civil de advogados denominada MARLA OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCIA, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia, sob o n.º 2616/2015, CGC/MF n.º 22581768/0001-39 e inscrição municipal n.º 725.467/001-61; têm a constituição de uma Sociedade de Advogados, que é regida pelas disposições da Lei n.º 8.906 de 04 de julho de 1994, pelo seu Regulamento Geral, pelo Provimento n.º 112/2006 do Conselho Federal da OAB, bem como pelas seguintes cláusulas e condições.

DAS CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Denominação - A sociedade denominar-se-á MARLA OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

AVERBADO EM

21 / 09 / 2021
OAB - BA



CLÁUSULA SEGUNDA- Objeto- O objeto social é o exercício da advocacia, consultoria e assessoria jurídica pública e privada, seja por seus sócios, seja pelos advogados que a ela se integrem mediante vínculo empregatício ou contrato de associação.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sede social fica situada Avenida Luis Viana, n 7532, Filho, Edf Helbor Cosmopolitum Home Stay Offices, sala 902, Bairro Alphaville 1, CEP 41701015, nesta capital, endereço eletrônico: oliveira@marlaconsultoria.com.br, podendo instalar filiais em todo o território nacional, respeitadas as exigências legais, estatutárias e regulamentares.

CLÁUSULA QUARTA - Duração - A sociedade terá duração por tempo indeterminado, tendo início em 06/02/2015.

CLÁUSULA QUINTA - Capital, Subscrição e integralização - O capital social é de R\$ 10.000,00- (dez mil reais), subscrito e integralizado em dinheiro em 10 cotas de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

CLÁUSULA SEXTA- Administração, Gerência e Representação - A gerência da sociedade será exercida pelo seu titular, a quem compete a representação e o uso da denominação social.

CLÁUSULA SÉTIMA - Resultados, Exercício social - Os resultados sociais apurar-se-ão ao final de cada ano civil, auferidos ou suportados pelo sócio titular.

CLÁUSULA OITAVA - Responsabilidade - O titular responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados direta ou indiretamente ao cliente, nas hipóteses de dolo ou culpa e por ação ou omissão, no exercício dos atos privativos da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possam incorrer.

CLÁUSULA NONA- Extinção - Extinguir-se-á a sociedade por falecimento do titular e o valor dos seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificando o balanço levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA - Foro - O titular elege o foro da Comarca de Salvador, Bahia, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento.

Por estarem assim ajustada e contratada, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas, para produção de efeitos legais.

Salvador, 23 de agosto de 2021

MARLA MAIARA OLIVEIRA DE JESUS

NOME: *Leandra Lima de Santana Silva*
RG: 20.007.740-67
CPF: 074.834.945-65

NOME: *Deiá Lourenço de Oliveira*
RG: 02.316.058-62
CPF: 769.360.155-49

AVERBADO EM

21/10/2021
QAB - BA





RELAÇÃO DE EMPRESAS
SÓCIEDADES DE ADVOGADOS
CNPJ Nº 00.000.000/0001-00
CNPJ Nº 00.000.000/0001-00
CNPJ Nº 00.000.000/0001-00

RELAÇÃO DE EMPRESAS
CNPJ Nº 00.000.000/0001-00

O presente instrumento de alteração contratual foi
AVERBADO, nesta data, às fls. 162 e 163 do
Livro nº 258-A da Secretaria
de Registro de Sociedades de Advogados,
desta Seção da OAB/BA, conforme decisão
exarada em 21/09/2011.

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME
MARIA MAIARA OLIVEIRA DE JESUS

FILIAÇÃO
MARCO ANTONIO REINALDO DE JESUS
LAETE EVANGELISTA DE OLIVEIRA JESUS

NATURALIDADE
SANTALUZ-BA

RG
08779200-58 SSP/BA

DATA DE NASCIMENTO
06/02/1988

CPF
842.895.625-15

VIA
02

EXPEDIDO EM
14/09/2021

ASSINATURA
FABRÍCIO DE CASTRO OLIVEIRA
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO
30807

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 08586852

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

Foto

ASSINATURA DO TITULAR
Maria Maiara de Jesus

Observações

Barcode





MARLA OLIVEIRA
CONSULTORIA

HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.581.768/0001-39 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/03/2015
NOME EMPRESARIAL MARLA OLIVEIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios (Dispensada*)				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia				
LOGRADOURO AV TANCREDO NEVES		NÚMERO 620	COMPLEMENTO SALAS 3303, 3304 E 3305	
CEP 41.820-020	BAIRRO/DISTRITO CAMINHO DAS ARVORES	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA	
ENDEREÇO ELETRÔNICO MARLA.MAIARA@GMAIL.COM		TELEFONE (71) 9979-6392		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/03/2015		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM, pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/12/2021 às 12:06:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Cadastro

Emissão: 22/12/2021

Page 1 of 1

Ficha Cadastral Resumida
Pessoa Jurídica

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA: INSCRIÇÃO MUNICIPAL (CGA): 725.467/001-61
SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa-Regular

Razão Social: MARLA OLIVEIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia: Inscrição Estadual:

CNPJ: 22.681.768/0001-39

ENDEREÇO DA PESSOA JURÍDICA

Logradouro: Avenida Tancredo Neves Número: 620
Edifício: Bairro: CAMINHO DAS ÁRVORE
Complemento: SALAS 3303 3304 E 3305 CEP: 41.820-020
Telefone: 7199796392 Fax:
Correio Eletrônico: MARLAMAIARA@GMAIL.COM
Referência: REGUS

TERMO DE VIABILIDADE DE LOCALIZAÇÃO

Nº DO TVL: 2000666 Validade: Definitivo

DADOS DE CONSTITUIÇÃO

Tipo de Constituição: Matriz Tipo de unidade: Unidade Produtiva
Forma de Atuação: Estabelecimento Fixo
Natureza Jurídica: 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia
Data Inscrição na Prefeitura: 09/01/2020

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Serviços advocatícios	6911-7/01	09/01/2020

OBSERVAÇÕES



**PMS - Prefeitura Municipal do Salvador**

Secretaria Municipal da Fazenda

Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC

PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 725.467/001-61

CNPJ: 22.581.768/0001-39

Contribuinte: MARLA OLIVEIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: Avenida Tancredo Neves, Nº 620
SALAS 3303 3304 E 3305
CAMINHO DAS ÁRVORES
41.820-020

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada às 12:03:43 horas do dia 22/12/2021.
Válida até dia 20/06/2022.

Código de controle da certidão: **303C.E762.0D67.89E5.80BD.990E.D263.EC97**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Emissão: 22/12/2021 16:04

SECRETARIA DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20215298801

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	22.581.768/0001-39

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 22/12/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 22.581.768/0001-39**Razão Social:** MARLA OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**Endereço:** AV TANCREDO NEVES 620 SL 3303 3304 E 3305 / CAMINHO DAS
ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/12/2021 a 19/01/2022**Certificação Número:** 2021122102382575213080**Informação obtida em** 22/12/2021 11:34:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARLA OLIVEIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 22.581.768/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:50:07 do dia 22/12/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/06/2022.

Código de controle da certidão: 6717.7F92.415A.5BD2
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARLA OLIVEIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 22.581.768/0001-39
Certidão nº: 57615934/2021
Expedição: 22/12/2021, às 11:52:38
Validade: 19/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MARLA OLIVEIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 22.581.768/0001-39, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





MARLA OLIVEIRA
CONSULTORIA EMPRESARIAL

NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO CURRÍCULO E NOMEAÇÃO





MARLA OLIVEIRA
CONSULTORIA LDA EPP

CURRICULUM VITAE

MARLA MAIARA OLIVEIRA DE JESUS

Brasileira, Solteira, Advogada, OAB/BA 30.807

Telefones: 71 99979-6392

E-mail: oliveira@marlaconsultoria.com

Formação Acadêmica

Membro da Comissão de Estudos de Licitações e Contratos da Ordem dos Advogados da Bahia

Mestranda em Direito Administrativo e Administração Pública – Faculdade de Direito da Universidade de Buenos Aires

Pós-graduada em Licitações e Contratos – Faculdade Baiana de Direito (Conclusão 2018)

Pós-graduada em Direito e Magistratura – Escola de Magistrados da Bahia EMAB/ Universidade Federal da Bahia – UFBA (Conclusão 2014)

Especialização em Direito Municipal – Fundação Faculdade de Direito-UFBA (Em curso)

Bacharel em Direito (Conclusão 2009.2) – Faculdade Baiana de Ciências – FABAC

Experiência Profissional

- **Empresa: MARLA OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
Área de Atuação: Administração Pública
Função: Sócia Diretora
- **Empresa: TREINECAP – TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO**
Área de Atuação: Administração Pública
Função: Sócia Diretora e Professora
- **Empresa: FACULDADE BAIANA DE DIREITO**
Área de Atuação: Administração Pública
Função: Professora do Módulo de Pós Graduação de Licitações e Contratos





MARLA OLIVEIRA
CONSULTORIA

- Órgão: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**
Área de Atuação: Assessoria e Consultoria Jurídica.
Direito Público/Administrativo: Licitações e Contratos - RDC
Função: Assessora e Consultora Jurídica (2021 até a presente data)
- Órgão: **PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA**
Área de Atuação: Assessoria e Consultoria Jurídica.
Direito Público/Administrativo: Licitações e Contratos - RDC
Função: Assessora e Consultora Jurídica (2020 até a presente data)
- Órgão: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**
Área de Atuação: Direito Público/Administrativo: Licitações e Contratos;
Função: Assessora e Consultora Jurídica (2020)
- Órgão: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**
Área de Atuação: Assessoria e Consultoria Jurídica.
Direito Público/Administrativo: Licitações e Contratos - RDC
Função: Assessora e Consultora Jurídica (2021 até a presente data)
- Órgão: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**
Área de Atuação: Procuradoria Geral do Município.
Direito Público/Administrativo
Função: Procuradora Geral do Município (2013 a 2016)
- Órgão: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO**
Área de Atuação: Direito Público/Administrativo: Licitações e Contratos;
Função: Assessora e Consultora Jurídica (2020)
- Órgão: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES**
Área de Atuação: Assessoria e Consultoria Jurídica.
Direito Público/Administrativo: Licitações e Contratos; Controle Interno;
Função: Assessora e Consultora Jurídica (2017 até 2020)
- Órgão: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**
Área de Atuação: Assessoria e Consultoria Jurídica.
Direito Público/Administrativo: Licitações e Contratos; Controle Interno;
Função: Assessora e Consultora Jurídica (2019 até a presente data)
- Órgão: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA**
Área de Atuação: Assessoria e Consultoria Jurídica.
Direito Público/Administrativo: Licitações e Contratos;
Função: Assessora e Consultora Jurídica (2019 até a presente data)
- Órgão: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS**
Área de Atuação: Assessoria e Consultoria Jurídica.
Direito Público/Administrativo: Licitações e Contratos; Controle Interno;





MARLA OLIVEIRA
CONSULTORIA JURÍDICA

Função: Assessora e Consultora Jurídica (2015 até a presente data)

- Órgão: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZÃO**
Área de Atuação: Assessoria e Consultoria Jurídica.
Direito Público/Administrativo: Licitações e Contratos; Controle Interno;
Função: Assessora e Consultora Jurídica (2021 até a presente data)
- Órgão: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA**
Área de Atuação: Assessoria e Consultoria Jurídica.
Direito Público/Administrativo: Licitações e Contratos; Controle Interno;
Função: Assessora e Consultora Jurídica (2019 até 2020)
- Órgão: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA**
Área de Atuação: Assessoria e Consultoria Jurídica.
Direito Público/Administrativo: Licitações e Contratos - RDC
Função: Assessora e Consultora Jurídica (Outubro de 2019 até 2020)
- Órgão: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**
Área de Atuação: Assessoria e Consultoria Jurídica.
Direito Público/Administrativo: Licitações e Contratos; Controle Interno;
Função: Assessora e Consultora Jurídica (2018 até 2019)
- Órgão: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ**
Área de Atuação: Assessoria e Consultoria Jurídica.
Direito Público/Administrativo: Licitações e Contratos; Controle Interno;
Função: Assessora e Consultora Jurídica (2016 até a 2018)
- Órgão: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCANO**
Área de Atuação: Assessoria e Consultoria Jurídica.
Direito Público/Administrativo: Licitações e Contratos; Controle Interno;
Função: Assessora e Consultora Jurídica (2015 a 2016)
- Órgão: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**
Área de Atuação: Assessoria e Consultoria Jurídica.
Direito Público/Administrativo: Licitações e Contratos; Controle Interno;
Função: Assessora e Consultora Jurídica. (2013 a 2016)
- Órgão: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANSANÇÃO**
Área de Atuação: Procuradoria Geral do Município.
Direito Público/Administrativo: Controle Interno;
Função: Assessora e Consultora Jurídica (2012 a 2014) (2021 até a presente data)
- Órgão: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**
Área de Atuação: Direito Público/Administrativo: Licitações, Contratos e Convênios;
Processos Administrativos; Supervisão de Inquérito Administrativos; Controle Interno.





MARLA OLIVEIRA
CONSULTORIA

Função: Assessora e Consultora Jurídica; Supervisora de Inquérito Administrativo (2009 a 2011)

- Escritório: **GERALDO SOBRAL ADVOGADOS E ASSOCIADOS**
Área de Atuação: Direito Empresarial e Direito do Trabalho;
Função: Advogada (2009)
- Empresa: **PROJECT - Consultoria Governamental - Escritório de Advocacia**
Área de Atuação: Direito Administrativo e Eleitoral
Funções: Estagiária
- Empresa: **AMECC - Assessoria Municipal e Consultoria Contábil**
Área de Atuação: Licitações e Contratos; Legislação de Contabilidade Pública;
Respostas de notificações junto ao TCM.
Função: Estagiária
- Órgão: **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**
Área de Atuação: Central de Atendimento de Presos em Delegacia - **CAPRED/ Núcleo da Infância e Juventude - NIJ**
Função: Estagiária
- Empresa: **LIMPURB - Assessoria Jurídica - Coordenação de Processos Trabalhistas**
Área de Atuação: Direito do Trabalho
Função: Estagiária
- Órgão: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**
Gabinete Des^a Silvia Zarif
Função: Estagiária

Formação Complementar

- Palestrante em projeto UPB Capacita da União de Prefeitos da Bahia - UPB;
- Palestrante pela Comissão de Estudos em Licitações e Contratos da Ordem dos Advogados da Bahia - OAB;
- Palestrante pela empresa de Treinamento e Capacitação - TREINECP;
- Palestrante em projeto da Faculdade Católica e OAB;
- Palestrante pela Prefeitura Municipal de Caiuru em I Seminário de Direito Administrativo de Caiuru;
- 12 Pregão Week - Semana Nacional de Estudos avançados sobre Pregão;



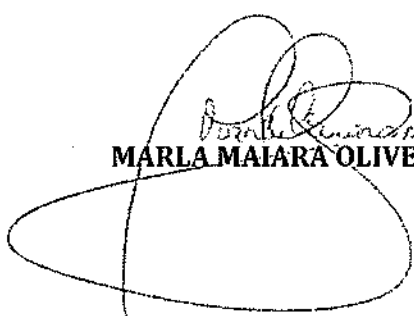


MARIA OLIVEIRA

CONSULTORIA E TREINAMENTO

- 13 Congresso Brasileiro de Pregoeiros – Negócios Públicos;
- Curso de Processos nos Tribunais de Contas – Aprimora;
- Curso de Transmissão de Governo – TCM-BA
- Curso de Introdução Lei de Responsabilidade Fiscal Tribunal de Contas da União;
- Curso Planejamento e Orçamento Público - Tribunal de Contas da União – TCU;
- Curso de Licitações e Contratos – Tribunal de Contas da União – TCU;
- Curso de Direitos Humanos e Mediação de Conflitos - Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;
- III Seminário Baiano de Contabilidade aplicada ao Setor Público - CRC e CFC;
- I Congresso Brasileiro de Direito Eleitoral – FUNDACEM;
- **VI Congresso de Direito Constitucional Aplicado;**
- Simpósio de Direito Tributário - Instituto dos Auditores Fiscais do Estado da Bahia (IAF);

Atualizado em janeiro 2022


MARLA MAIARA OLIVEIRA DE JESUS





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado Da Bahia
Gabinete da Presidência

PORTARIA nº. 0404/2019 – GP

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção da Bahia, no uso de suas atribuições, e na forma do quanto dispõe o art. 65, inciso XX, do Regimento Interno da Seccional, resolve criar, *ad referendum do Conselho*, a **COMISSÃO DE ESTUDOS EM LICITAÇÕES E CONTRATOS**, nomeando como seu Presidente o advogado Ícaro Werner de Sena Bitar, OAB/BA nº. 47.904, e como membros os advogados Andréa Fernandes Amorim, OAB/BA nº. 21.177, Antonio Ricardo Lima Araújo, OAB/BA nº. 27.114, Igor Carneiro Mascarenhas, OAB/BA nº. 53.388, Luan Rezende Leite Santos, OAB/BA nº. 46.772, Luciana Sahade Souza, OAB/BA nº. 13.022, Luiz Fernando Silva Vieira dos Santos, OAB/BA nº. 35.296, Maria Maiara Oliveira de Jesus, OAB/BA nº. 30.897 e Presídio Gonçalves Gomes, OAB/BA nº. 48.291.

Publique-se e cumpra-se.

Salvador-BA, 11 de Julho de 2019.

Fabício de Castro Oliveira
Presidente da OAB/BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Praça Coronel José Leitão, Nº 05, Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2663

DECRETO N.º 048/2015, DE 02 DE JANEIRO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTALUZ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, **MARLA MAIARA OLIVEIRA DE JESUS**, CPF: 842.895.625-15, para o cargo em comissão de Procurador Jurídico, na Procuradoria Jurídica.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 02 de Janeiro 2015.

ZENON NUNES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal



Certifico para os devidos fins, que o presente Decreto foi publicado no Mural da Prefeitura, nesta data.

Santa Luz-Ba. 02 de Janeiro de 2015.

Jose Antonio Nunes Lopes
Secretário de Adm. Planj. e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Praça Coronel José Leitão, Nº 05, Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2663

DECRETO N.º 086/2014, DE 02 DE JANEIRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTALUZ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, **MARLA MAIARA OLIVEIRA DE JESUS**, CPF: 842.895.625-15, para o cargo em comissão de Procurador Jurídico, na Procuradoria Jurídica.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 02 de Janeiro 2014.

ZENON NUNES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal



Certifico para os devidos fins, que o presente Decreto foi publicado nesta data.

Santa Luz-Ba. 02 de Janeiro de 2014.

Marcelo Nunes de Souza
Secretário de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Praça Coronel José Leitão, Nº 05, Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2663

DECRETO N.º 110/2013, DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTALUZ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, **MARLA MAIARA OLIVEIRA DE JESUS**, CPF: 842.895.625-15, para o cargo em comissão de Procurador Jurídico, na Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Santaluz.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 02 de Janeiro 2013.

ZENON NUNES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal



Certifico para os devidos fins, que o presente Decreto foi publicado nesta data.

Santa Luz-Ba. 02 de Janeiro de 2013.

Marcelo Nunes de Souza
Secretário de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Praça Coronel José Leitão, Nº 05, Centro - CEP: 48.880-000 - Fone 3265-2553

DECRETO N.º 414/2015,

DE 30 DE ABRIL DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 961, de 31 de Janeiro de 2000, com as alterações posteriores introduzidas pelas leis nºs 1270, de 07 de abril de 2008 e 1309, de 09 de junho de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, MARLA MAIARA OLIVEIRA DE JESUS, CPF: 842.895.625-12, para o Cargo em Comissão de Procurador Geral do Município, da Procuradoria Geral do Município;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 30 de Abril 2015.

ZENON NUNES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal



Certifico para os devidos fins, que o presente Decreto foi publicado no Mural da Prefeitura, nesta data.

Santa Luz-Ba. 30 de Abril de 2015.

Jose Antonio Nunes Lopes
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Praça Coronel José Leitão, Nº 05, Centro - CEP: 46.880-000 - Fone 3265-2663

DECRETO N.º 414/2015,

DE 30 DE ABRIL DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 961, de 31 de Janeiro de 2000, com as alterações posteriores introduzidas pelas leis nºs 1270, de 07 de abril de 2008 e 1309, de 09 de junho de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, MARLA MAIARA OLIVEIRA DE JESUS, CPF: 842.855-625-15, para o Cargo em Comissão de Procurador Geral do Município, na Procuradoria Geral do Município;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 30 de Abril 2015.

ZENON NUNES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal

Certifico para os devidos fins, que o presente Decreto foi publicado no Mural da Prefeitura, nesta data.

Santa Luz-Ba, 30 de Abril de 2015.

Jose Antonio Nunes Lopes
Secretário de Administração



PORTARIA GAB Nº 024/2012 DE 16 DE MAIO DE 2012

O Prefeito do Município de Cansanção, Estado da Bahia, no uso das atribuições de que trata a Lei Orgânica do Município, e para cumprir o disposto no artigo 82, Inciso II,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o Cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVA DA PROCURADORIA JURÍDICA do Município de Cansanção, a Sra. MARLA MAIARA OLIVEIRA DE JESUS.

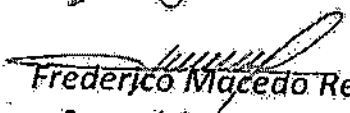
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANSANÇÃO, ESTADO DA BAHIA, em 16 de maio de 2012.



Ranulfo da Silva Gomes
Prefeito Municipal



Frederico Macedo Reis
Secretário Executivo
Portaria GAB Nº 001/2011





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 3825/10 DE 08 DE ABRIL DE 2010.

"Nomeia servidor e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso I, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei Municipal nº 804/09,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. MARLA MAIARA OLIVEIRA DE JESUS, para exercer o cargo de provimento em comissão de SUPERVISORA DE INQUÉRITOS ADMINISTRATIVOS, sob o símbolo DAS-3.

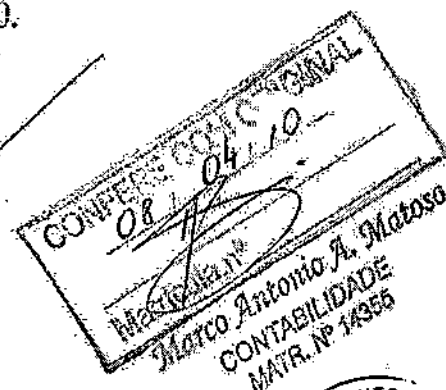
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de março de 2010, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 08 de abril de 2010.

Certifico que foi publicado na forma da Lei e no lugar de Costume,
EM 08.04.2010

[Assinatura]

[Assinatura]
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Praça Visconde de Porto Seguro, s/n - Casa da Lenha.
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





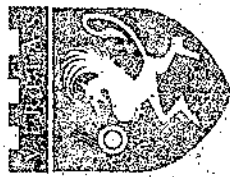
MARLA OLIVEIRA
CONSULTORIA EMPRESARIAL

NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO QUALIFICAÇÃO ACADÊMICA





Faculdade Maurício de Nassau

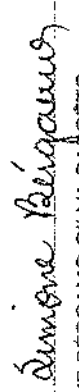


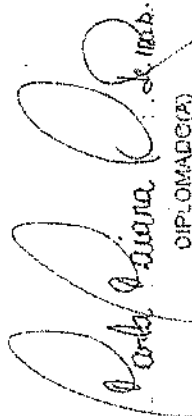
DIPLOMA DE GRADUAÇÃO BACHARELADO EM DIREITO

A Diretora Acadêmica, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Graduação em DIREITO, em 30 de dezembro de 2009 e colação de grau em 08 de janeiro de 2010, confere o título de BACHARELA EM DIREITO, a MARLA MAIARA OLIVEIRA DE JESUS, RG 08779209 58, SSP/BA, natural da BAHIA nascido(a) em 06/02/1988, nacionalidade Brasileira, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Lauro de Freitas, 04 de outubro de 2013


RAQUEL BARBOZA DA SILVA PESSOA
SECRETÁRIA GERAL


SIMONE BERGAMO SILVA BARRETO
DIRETORA ACADÊMICA


DIPLOMADO(A)



FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU - LAURO DE FREITAS

CURSO: DIREITO-BACHARELADO

RECONHECIDO PELA PORTARIA MINISTERIAL Nº 297 DE 05/04/2007 D.O.U. DE 09/04/2007

CARGA HORÁRIA DO CURSO: 4.248

Registrado nos Termos da Portaria Normativa nº 40 de 12.12.2007, Republicada no DOU nº 249 em 29.12.2010.

Universidade Tiradentes - UNIT

Recredenciada pela Portaria Ministerial 1.125/2012

Diploma registrado sob nº 117804

Livro: 370 Folha: 123157 em 21/11/2013

Processo nº: 121554 / 2013

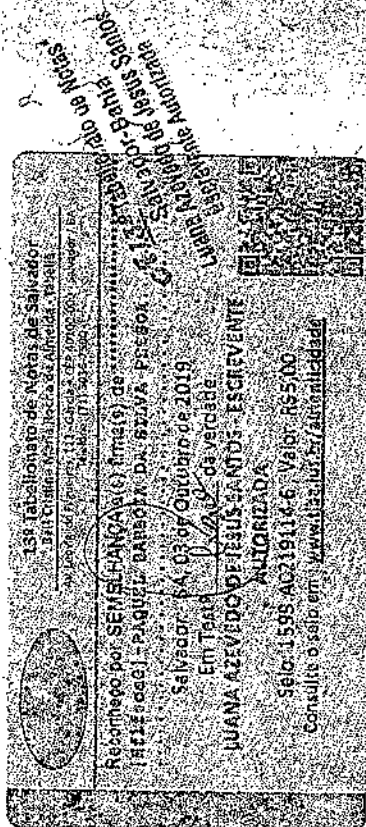
Registro de acordo com o disposto no § 1º do art. 48 da Lei 9.394, de 20/12/1996 e na Resolução nº 12, de 13/12/2007, da CES/CNE.

Aracaju-SE, 21/11/2013

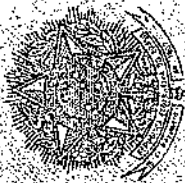
U. Tiradentes
DIANA SANTOS CARNEIRO
Funcionário Responsável

Angela Sanches Peres Leal
Angela Sanches Peres Leal

Gerente do Departamento de Assuntos Acadêmicos



000000



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

EXAME DE ORDEM
CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado da Bahia, tendo em vista o resultado obtido nas provas realizadas nos dias 13 de setembro e 25 de outubro de 2009, relativas ao Exame de Ordem 02/2009, resolve conferir ao(a) Bacharel(a) **MARLA MAIARA OLIVEIRA DE JESUS**, filho(a) de **MARCO ANTONIO REINALDO DE JESUS** e de **LAETE EVANGELISTA DE OLIVEIRA JESUS**, nascido(a) a 06 de fevereiro de 1988, o presente **CERTIFICADO DE APROVAÇÃO**, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB).

Salvador, 16 de novembro de 2009



Paulo Quadros Filho
Paulo Quadros Filho
Presidente da OAB/BA



David de S. Câmara Bittencourt
David de S. Câmara Bittencourt
Presidente da Comissão de Exame de Ordem

FACULDADE BAIANA DE DIREITO

CERTIFICADO

FACULDADE
BAIANA DE
DIREITO



Certificamos que

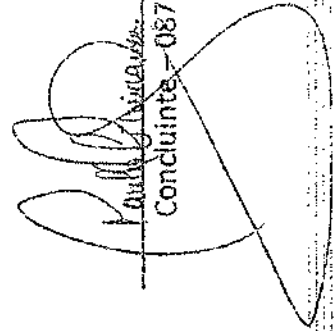
MARLA MAIARA OLIVEIRA DE JESUS

Brasileira, natural do Estado da Bahia, nascida a 06 de fevereiro de 1988, filha de Marco Antonio Reinaldo de Jesus e Laete Evangelista de Oliveira Jesus, concluiu, de acordo com a Resolução nº1 CNE/CES de 8 de junho de 2007, o Curso de Especialização em LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, em nível de Pós-Graduação *lato-sensu*, realizado no período de março de 2017 a março de 2018, com carga horária de 364 horas, a fim de que possa gozar dos direitos e das prerrogativas legais.



Salvador, 13 de dezembro de 2018.


Jacoby Fernandes
Coord. do Curso


Ronny G. Soares
Coord. do Curso


Ana Carolina Mascarenhas
Coord. Acadêmica

FACULDADE
BAIANA DE
DIREITO

HISTÓRICO ESCOLAR

Nome: **MARLA MAIARA OLIVEIRA DE JESUS.**

Nível: **Pós-Graduação Lato Sensu.**

Portaria de Credenciamento: nº. 4.385, de 29 de dezembro de 2004 (DOU nº252-E de 31/12/2004, seção 1, p.23).

Portaria de Transferência de Manutenção nº. 889, de 18 de outubro de 2007 (DOU 202, de 19/10/2007).

Portaria de Reconhecimento do Curso de Direito nº 537 de 23 setembro de 2016.

DISCIPLINA	C. H	PROFESSOR	TITULAÇÃO
MÓDULO I - LICITAÇÕES PÚBLICAS. O PROCESSO LICITATÓRIO E O PLANEJAMENTO DA LICITAÇÃO; SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E COMPRAS COMPARTILHADAS; PREGÃO PRESENCIAL E PREGÃO ELETRÔNICO; REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES; LICITAÇÕES PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE; LICITAÇÕES INTERNACIONAIS; LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS; RECURSO ADMINISTRATIVO E MEIOS DE IMPUGNAÇÃO DA LICITAÇÃO; CONTRATAÇÕES DIRETAS.	128	André Jansen Daniel Ferreira Dawson Barcelos Isaac Newton Jacoby Fernandes Luciano Reis Benjamin Zymler Ronny Charles	Mestre Doutor Especialista Especialista Mestre Mestre Mestre Mestre
MÓDULO II - CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLAÇÃO ESPECIAL. O CONTRATO ADMINISTRATIVO; LICITAÇÕES PARA ESTATAIS; GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO; LEI ANTICORRUPÇÃO; OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA; SANÇÕES NAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS; METODOLOGIA - PLANO DE PESQUISA. FONTES DE PESQUISA. LINGUAGEM CIENTÍFICA; CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES; METODOLOGIA - NORMAS DA ABNT 10520 (CITAÇÃO) E 6023 (REFERÊNCIAS); RESPONSABILIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS; RESPONSABILIDADE DOS AGENTES PÚBLICOS.	128	Anderson Sant'anna Eduardo Hassan Jacoby Fernandes Larissa Mercês Matheus Carvalho Romualdo Santos Ronny Charles	Doutor Mestre Mestre Mestra Especialista Mestre Mestre
MÓDULO III - TEMAS ESPECIAIS. ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO; PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADA; JURISPRUDÊNCIA ESSENCIAL DO TCU, SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO QUESTÕES POLÊMICAS EM LICITAÇÕES PARA ME/EPF; PREÇOS PARA LICITAÇÕES PÚBLICAS; PONTOS POLÊMICOS NO USO DA MODALIDADE PREGÃO; PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES; INTRODUÇÃO AS LICITAÇÕES PÚBLICAS; REVISÃO ECONÔMICA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO; REAJUSTE, REAPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO.	60	Luciano Reis Marcelo Bruto Ronny Charles Sandro Bernardes	Mestre Doutor Mestre Especialista
METODOLOGIA DA PESQUISA	8	Ana Carolina Mascarenhas	Doutora
ATIVIDADES EXTRACLASSE	40		

Frequência: 95%.

Nota obtida na monografia: 9,2 (NOVE VÍRGULA DOIS).

Tema da monografia: "DA CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO".

Nota obtida no módulo III - Temas especiais: 8,0 (OITO).



Faculdade Baiana de Direito e Gestão

Diploma ou Certificado Registrado à

Folha nº 29 Sob o nº 004 do Livro nº 02

Salvador, 13 de dezembro de 2018

República Federativa do Brasil

Ministério da Educação

Universidade Federal da Bahia



O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições e tendo presente o Relatório Final do Curso, em nível de Pós-graduação, aprovado pelo Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão em 25 de agosto de 2014, outorga o

Certificado de Curso de Especialização em Direito e Magistatura a Maria Maiana Oliveira de Jesus

brasileira, natural da Bahia, nascida a 8 de fevereiro de 1988,
filha de Marco Antonio Reinaldo de Jesus e Lacte Evangelista de Oliveira Jesus.

Salvador, 5 de junho de 2017

Coordenador do Curso

Diplomado
0827020956 SSP-BR



Diretora da Secretaria Geral dos Cursos

Maria Celeste Reis de Melo
Diretora da Secretaria Geral dos Cursos

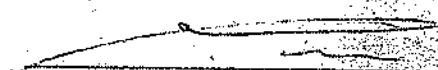
João Carlos Salles Pires da Silva
Reitor

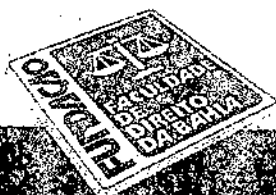
CURSO DE APERFEIÇOAMENTO EM DIREITO PÚBLICO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CERTIFICADO

Certificamos que o Sr(a). MARLA MAIARA OLIVEIRA DE JESUS participou do CURSO DE APERFEIÇOAMENTO EM DIREITO PÚBLICO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, com carga horária de 288 (duzentos e oitenta e oito) horas/aula, no período de 22 de março a 14 de dezembro de 2013, obtendo o percentual de 75,0% de frequência. O mencionado curso foi promovido pela Fundação Faculdade de Direito da Bahia.

Salvador, 12 de fevereiro de 2014.


e/ Isaac Newton Carneiro
Coordenador Acadêmico





IIES - INSTITUTO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO SUPERIOR EIRELI

CURSOS2@DOUTORADOEMESTRADO.COM.BR TEL.: (31)3317-3859

RUA ARAGUARI, 358, BARRO PRETO - BELO HORIZONTE - MG CEP: 30.190-110

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - UBA

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de um lado, IIES – INSTITUTO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO SUPERIOR EIRELI CNPJ nº. 20.390.832/0001-79, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Araguari, 358 sala 1403 Barro Preto - Belo Horizonte/ MG CEP 30190-110, doravante denominado IIES e do outro lado MARLA MAIARA OLIVEIRA DE JESUS, portador (a) do CPF 842.895.625-15 e RG 0877920958 residente e domiciliado(a) na AVENIDA ALPHAVILLE 1, Nº 824, COMPL.: EDF. PRIME VILLE 302, BAIRRO: PARALELA, MUNICÍPIO: SALVADOR/BA, neste ato denominado ALUNO (A);

CONSIDERANDO:

QUE o IIES está autorizado pela Universidad de Buenos Aires - UBA, Argentina - a receber inscrições de pessoas interessadas em participar do seu curso de **MESTRADO EM DIREITO ADMINISTRATIVO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - 01/2020 - GRUPO 2 - 03/02/2020 A 14/08/2021** e de agir como intermediária das partes interessadas na troca de informações e documentos, fornecendo informações detalhadas sobre o curso, tais como a duração do curso, as datas de viagem, o tipo de acomodação, os custos envolvidos e quaisquer outros dados de interesse para o Aluno;

QUE o Aluno recebeu tais informações do IIES e está interessado em participar de curso no exterior;

QUE o Aluno tem interesse na intermediação de informações e documentos promovido pelo IIES como parte de suas relações com a instituição de ensino escolhida para a realização de seu curso;

POR CONSEQUINTE, tendo em vista as premissas e o mútuo acordo evidenciado no presente Contrato de Prestação de Serviços de Intermediação de Cursos no Exterior, as partes contratantes se obrigam da seguinte forma:

I - DO OBJETO

Cláusula Primeira. O IIES prestará ao Aluno serviços de intermediação de informação e documentos entre o Aluno e a Universidad de Buenos Aires - UBA, Argentina, com o objetivo de que seja concluída a inscrição deste no Curso para o **MESTRADO EM DIREITO ADMINISTRATIVO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - MESTRADO EM DIREITO ADMINISTRATIVO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - 01/2020 - GRUPO 2 - 03/02/2020 A 14/08/2021**

Parágrafo primeiro: O curso tem uma duração mínima de 2 (dois anos) anos com início em **03/02/2020** e término em **14/08/2021**. Antes da data de encerramento o **CONTRATANTE** não poderá realizar a defesa de sua Dissertação de Mestrado. O prazo máximo para o **CONTRATANTE** realizar a defesa de sua Dissertação é de 2 (dois) anos contados a partir do dia **14/08/2021**. Findo este prazo e não ocorrendo a defesa da dissertação o contrato dar-se-á por encerrado.

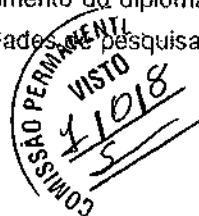
Parágrafo Segundo: O curso é realizado de maneira presencial em Buenos Aires – Argentina, sempre nos meses de fevereiro e agosto de cada ano. São 4 (quatro) fases de aulas nos dias e horários estabelecidos pela UBA

Parágrafo terceiro: Todos os serviços prestados no exterior são de responsabilidade da Universidade escolhida pelo Aluno, não cabe ao IIES a gerência ou responsabilidade em relação aos serviços prestados pela Universidade.

Parágrafo quarto: Haverá uma quinta fase onde o aluno deverá estar presente em Buenos Aires – Argentina, para sua defesa de Dissertação.

Parágrafo quinto: A língua oficial do programa é o Espanhol.

Parágrafo sexto: Para atendimento da legislação em vigor, no momento da solicitação do reconhecimento do diploma de mestrado em uma Universidade Brasileira, o aluno deverá apresentar descrição resumida das atividades de pesquisa



realizadas e cópia impressa ou em endereço eletrônico dos trabalhos científicos decorrentes da dissertação ou tese, publicados e/ou apresentados em congressos ou reuniões acadêmico-científicas, indicando a(s) autoria(s), o nome do periódico e a data da publicação e demais documentos solicitados.

II – DAS OBRIGAÇÕES DO ALUNO(A)

Cláusula Segunda. Obrigações Preliminares – Apresentar ao IIES VIA CORREIOS a seguinte documentação para encaminhamento à UBA, com o fim de se habilitar à matrícula no Curso de Mestrado:

- I - Currículo completo;
- II - 3 fotografias 3x4 recentes;
- III - Visto de Radicación Permanente - DNI (retirado com auxílio do IIES, no período das aulas).
- IV - Carta de Intenção direcionada ao Diretor do Mestrado.
- V - Fotocópia Diploma de Graduação, apostilada conforme Convenção de Haia.
- VI - Fotocópia do Histórico da Graduação, apostilada conforme Convenção de Haia.
- VII - Cópia simples dos Certificados de conclusão de cursos de pós-graduação.
- VIII - Cópia simples da Cédula de Identidade emitida pela Secretaria de Segurança Pública ou do passaporte.
- IX - 2 vias do contrato de prestação de serviços , devidamente preenchidas e assinadas.
- X - Certificado de curso de espanhol (curso fornecido pelo IIES, gratuitamente).
- XI - Tradução do Diploma de Graduação para o espanhol, com selo do Colégio de Tradutores da Argentina. (A tradução será feita pelo IIES, os custos da tradução é por conta do aluno)

Parágrafo Único. No caso de o (a) Mestrando (A) não entregar os documentos mencionados neste artigo, não será possível efetivar a matrícula no curso de Mestrado.

Cláusula Terceira. Obrigações Acadêmicas – O (A) Mestrando (A) deverá ainda preencher os seguintes requisitos para a obtenção do título de Mestre (A): I - Obter no mínimo 75% de frequência em cada disciplina ministrada, ressalvadas as exceções previstas em lei, proibidas em caráter absoluto o abono de faltas;

- II - Alcançar um aproveitamento mínimo de 70% em cada disciplina do Mestrado;
- III - Ter êxito na elaboração, apresentação e defesa do trabalho de conclusão de curso – Tese de Mestrado – alcançando um mínimo de 70% de aproveitamento na nota integral;
- IV - Depositar junto à UBA o trabalho de conclusão do curso em no máximo 02 anos a contar do fim das aulas.

Cláusula Quarta. Obrigações Financeiras

- I - Manter em dia os pagamentos devidos ao IIES para a realização do Mestrado;
- II - Comunicar ao IIES qualquer irregularidade acaso detectada no desenvolvimento do programa de Mestrado.

Cláusula Quinta. Fica o CONTRATANTE ciente que o presente curso é avaliado pela CONEAU – Comisión Nacional de Evaluación y Acreditación Universitaria a cada quinquênio, ou a critério da CONEAU, com o objetivo de validar a acreditação, atualmente já conferida ao mesmo, estando o CONTRATANTE, neste ato, com todos os seus direitos resguardados (direito adquirido).

Cláusula Sexta. Fica o CONTRATANTE ciente que em caso de pendência acadêmica ou financeira perante a UBA, esta poderá reter a declaração de conclusão de módulo, bem como o certificado de conclusão do curso, estando o IIES isento de qualquer responsabilidade referente à entrega de tais documentos, já que estes são de responsabilidade e a critério da UBA.

III -DAS OBRIGAÇÕES DO IIES

Constitui obrigação do IIES:

1. Remeter à UBA as informações e os documentos necessários para efetivação da matrícula do(a) ALUNO (A), bem como entrega de diplomas, atendidas as exigências cabíveis;



2. Receber as mensalidades do ALUNO(A) e repassar os valores devidos à UBA;
3. Observar, para prestação dos serviços educacionais, as Leis, Regulamentos específicos e Normas aplicáveis, quanto às características, deveres e obrigações na execução do objetivo deste contrato;
4. Manter em sigilo os dados do(a) ALUNO(A) e todas as informações que lhe forem repassadas, quer sejam reveladas verbalmente, por escrito ou em meio magnético;
5. Não comercializar, não ceder, não divulgar as informações recebidas do ALUNO (A) por intermédio de qualquer meio ou forma;
6. Utilizar os dados que lhe forem fornecidos exclusivamente na matrícula do(a) ALUNO (A) perante a UBA, não podendo transferi-lo a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito;
7. Disponibilizar instrução detalhada sobre o curso, a viagem, bem como a respeito da cidade de Buenos Aires;
8. Fornecer, mediante solicitação escrita, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientações, no tocante à execução do objeto deste contrato;

Parágrafo Primeiro. Fica o (a) ALUNO(A) ciente de que a UBA e o IIES se reserva no direito de não promover o início das aulas na data aprazada caso: a) não se obtenha o número mínimo de 20 (vinte) alunos; b) por motivo de força maior ou caso fortuito; c) seja alterada a situação da instituição de ensino, de forma a comprometer a regularidade do curso.

Parágrafo Segundo. Verificadas as hipóteses do parágrafo primeiro, o (a) ALUNO(A) será comunicado com antecedência de pelo menos 15 (quinze dias) antes da data prevista para o início das aulas, ocasião em que lhe será restituído valores eventualmente já pagos.

Parágrafo Terceiro. O IIES se exime de suas responsabilidades fixadas na hipótese de má-fé ou prática de ato ilícito por parte do o(a) ALUNO(A), bem como ante-eventual alteração da legislação aplicável ou das normas respectivas emanadas dos Órgãos e Poderes Públicos argentinos.

Parágrafo Quarto. Uma vez obtido o título de Mestre(A), fica a cargo do o(a) ALUNO (A), caso seja de seu interesse, tomar as providências relacionada à revalidação e registro do título junto às UNIVERSIDADES BRASILEIRAS, com orientação do IIES. Na hipótese de indeferimento na via administrativa, em havendo solicitação, o IIES poderá indicar assessoria jurídica especializada, cujas despesas correrão por conta do o(a) ALUNO (A).

Parágrafo Quinto. Eventuais alterações da legislação que regula a matéria ou das normas administrativas da UBA que tenham reflexo neste contrato serão imediatamente a ele agregadas.

Parágrafo sexto. A oferta de módulos não cursados pelo o(a) ALUNO (A) no período previsto, seja por motivo justificado ou não, dependerá da disponibilidade da UBA, cabendo exclusivamente à Universidade definir se ofertará ou não.

Parágrafo Sétimo. Na hipótese de caso fortuito ou força maior, que possa colocar em risco a integridade física e psíquica do aluno, a UBA e o IIES se reservam no Direito de alterar as datas da realização dos módulos, sem prejuízo das demais obrigações aqui contratadas.

IV - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Décima Sétima: O prazo de vigência deste Contrato será de 4 (quatro) anos, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto houver pendência financeira.

V - DOS VALORES A SEREM PAGOS PELO (A) ALUNO (A)

Cláusula Oitava. Como contraprestação pelos serviços educacionais a serem prestados pela UBA e pela comissão devida ao IIES, o(a) ALUNO(A) pagará **MATRÍCULA R\$ 800,00 (Oitocentos reais), 4 SEMESTRAIS DE U\$ 1400,00 (um mil e quatrocentos dólares) E 24 MENSAIS DE R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais).**

Parágrafo primeiro. As semestralidades serão pagas sempre com 5 dias de antecedência do início das aulas de cada módulo, através de boleto bancário. O valor será convertido para real, levando-se em consideração a cotação do dólar turismo do dia. As mensalidades terão vencimento no dia 10 de cada mês, vencendo a primeira no dia 10 agosto de 2019 e as demais sempre no dia 10 de cada mês subsequente.

Parágrafo segundo. As mensalidades serão corrigidas anualmente pela variação acumulada do IGP/M (FGV) ou, na sua extinção, índice equivalente que o substitua.

Parágrafo terceiro. Para fins deste contrato, a titularidade dos valores previsto nesta cláusula pertence ao IIES que poderá emitir duplicatas e/ou boletos, descontar os títulos respectivos em instituições financeiras e/ou empresas de factoring e tomar, em nome próprio, todas as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias ao recebimento do



mencionados valores.

Parágrafo quarto. As despesas com a viagem e hospedagem correrão exclusivamente por conta do o(a) ALUNO (A).

Parágrafo quinto. O pagamento da taxa referente à defesa de tese no valor de U\$ 1200,00 (hum mil e duzentos dólares) será paga pelo o(a) ALUNO (A) diretamente à UBA, no dia da defesa.

VI – DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

As partes, comprometem-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre o preço praticado neste contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros.

Parágrafo Único – As partes serão responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados uma a outra e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

VII – DA INADIMPLÊNCIA

Cláusula Décima Nona. Fica o IIES autorizado a reapresentar cheques eventualmente não compensados por falta de fundos, independentemente de aviso ou notificação ao titular da conta.

Cláusula Vigésima. o(a) ALUNO (A) está ciente de que, em consonância com as normas argentinas, que regem a ministração de cursos naquele país, que o não pagamento nas datas aprazadas implica o não lançamento de notas, o não recebimento de trabalhos, o impedimento de cursar o módulo, a não entrega de certificado, a não admissão à tese e não emissão do título de Mestre, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, tal como protestos, inscrição nos serviços de proteção ao crédito e ação judicial, visando o recebimento das parcelas devidas, a serem adotadas pelo IIES perante órgãos brasileiros ou o Judiciário do Brasil.

Parágrafo Primeiro. Em caso de inadimplência, desde o dia seguinte ao vencimento da parcela, será devida ao IIES multa moratória no importe de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção do valor principal pela aplicação da variação acumulada do IGPM (FGV) ou, na sua extinção, índice equivalente que o substitua, desde o 31º (trigésimo primeiro) dia do vencimento da parcela até a data do seu efetivo pagamento.

Parágrafo Segundo. Havendo atraso no pagamento de qualquer das parcelas, o contratante perderá, no período em questão, descontos, bônus ou bolsa parcial, caso concedidos.

Parágrafo Terceiro. Atraso Superior a 30 (trinta) dias:

Se o atraso no pagamento for superior a 30 (trinta) dias, o IIES poderá:

- a) Inscrever o contratante em cadastro ou serviços de proteção ao crédito;
- b) Promover o protesto por falta de pagamento;
- c) Promover a cobrança ou execução judicial da dívida, através de sua assessoria jurídica;
- d) O contratante será responsável pelo pagamento das despesas decorrente da cobrança do débito, inclusive honorários advocatícios.

VIII – TRANCAMENTO DO CURSO

Cláusula Vigésima primeira. Por ser um curso internacional, as universidades argentinas não oferecem a possibilidade de trancamento ou suspensão dos módulos. Para o aproveitamento das disciplinas cursadas em um módulo é necessário estarem cumpridos todos os compromissos acadêmicos e financeiros. Não há a possibilidade de trancamento. Para o contratante suspender a matrícula no presente curso deverá estar com o pagamento das mensalidades em dia, referente a cada módulo cursado. Em relação aos valores de matrícula e mensalidades pagos, estes não serão devolvidos em caso de suspensão ou rescisão. Na hipótese de retornar o curso, o contratante estará sujeito às novas regras e preços da turma futura em que vier a ingressar.

Cada módulo corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do curso.

IX – DO CANCELAMENTO

Cláusula Vigésima segunda. O pedido de desistência do curso, que deverá ser formulado por escrito, ensejará o pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) dos módulos não cursados, ficando o deferimento do pedido condicionado ao pagamento dos módulos efetivamente ministrados.



Parágrafo Primeiro. Cada módulo corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) o valor total do curso.

Parágrafo Segundo. O valor pago pelo o(a) ALUNO (A), correspondente à matrícula, não será devolvido e nem computado como abatimento na multa contratual, mesmo que não tenha frequentado às aulas.

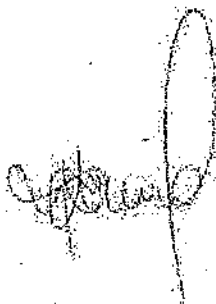
X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Vigésima terceira. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência, não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

Cláusula Vigésima quarta. A abstenção eventual pelo IIES do uso dos direitos que lhe são assegurados neste contrato não será considerada renúncia, novação ou modificação de qualquer cláusula contratual.

Cláusula Vigésima quinta. Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões oriundas deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

Belo Horizonte, 01/10/2019



IIES - Instituto Internacional de Educação Superior



MARLA MAIARA OLIVEIRA DE JESUS





IIES - INSTITUTO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
RUA ARAGUARI, 358 BELO HORIZONTE - MG CEP: 30.190-110
Fone(s)/Fax: (31)3317-3859 CNPJ: 20.390.832/0001-79
E-mail: cursos2@doutoradoemestrado.com.br

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que MARLA MAIARA OLIVEIRA DE JESUS, nascido(a) aos 06/02/1988, aluno(a) do(a) IIES - INSTITUTO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, está regularmente matriculado(a) no curso de MESTRADO EM DIREITO ADMINISTRATIVO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e na turma MDAAP - FEVEREIRO/2020 - GRUPO 2 no referido Estabelecimento de Ensino no ano letivo de 2020.

Horário de Aula:

- Segunda a sábado de 09h as 20h

Belo Horizonte, 07 de Janeiro de 2022.

Secretária Escolar





Por medio del presente se certifica que el alumno **Oliveira de Jesus Marla Maiara, con Pasaporte N° FN335318**, inscripto en la "Maestría en Derecho Administrativo y Administración Pública", modalidad intensiva para extranjeros no residentes en Argentina, ha asistido al Primer encuentro desarrollado durante los días 03 al 15 de febrero de 2020, cursando las correspondientes asignaturas:

Primer Módulo

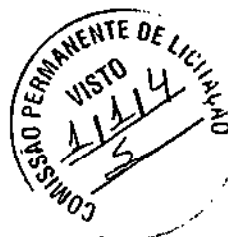
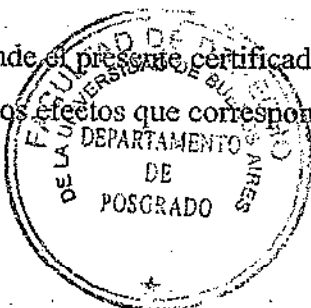
- Derecho administrativo (principios y fuentes) (24 horas)
- Derecho administrativo e interpretación jurídica (12 horas)
- Administración y Constitución (24 horas)
- Régimen jurídico de la organización administrativa (12 horas)
- Acto y reglamento (24 horas)
- Régimen del empleo del sector publico (12 horas)

Optativas

- Control de discrecionalidad administrativa (15 hs.)
- El Derecho Administrativo frente al Derecho Internacional de los DDHH (15 hs)

Asimismo se deja constancia que el próximo encuentro se realizara entre los días 03 al 15 de agosto de 2020, en la Facultad de Derecho de la Universidad de Buenos Aires, sita en la Avda. Figueroa Alcorta 2263 CABA, Argentina

Se extiende el presente certificado, a solicitud del interesado, a los 14 días del mes de febrero de 2020, a los efectos que corresponda.



KARINA GILARDENGHI
JEFA DEPARTAMENTO DE
APOYO DOCENTE Y REGISTROS



MARLA OLIVEIRA
CONSULTORIA & JURÍDICA

NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

AULAS E PALESTRAS MINISTRADAS
PELA SÓCIA DIRETORA





PRINCIPAL

A TREINECAP

CURSOS

CONTATO

INSCRIÇÃO

GALERIA DE FOTOS

WEBMAIL

Marla Oliveira – Consultora em Licitações e Contratos Administrativos



Natural de Santaluz, Marla Oliveira é uma das sócias da Treinecap. Eles decidiram formar uma empresa de treinamento e capacitação voltada às áreas pública e privada movidos pelo desejo de difundir seus conhecimentos após uma vasta trajetória em órgãos públicos e iniciativa privada, onde constatarem a deficiência de capacitação ofertada no Estado da Bahia.

Marla Oliveira acredita que a busca incessante de conhecimentos faz toda a diferença. E sua atuação acadêmica e profissional comprovam esta máxima.

Advindo de sua sólida formação familiar, Marla Oliveira procura atuar sempre baseada em valores éticos e acredita que o trabalho em equipe, leal e solidário, é fundamental para a construção de uma

sociedade melhor para todos.

Com apenas 16 anos iniciou sua graduação, e se tornou Bacharel em Direito pela Faculdade Baiana de Ciências (FABAC) com 21 anos, precisando antecipar sua colação de grau em razão da aprovação antecipada no exame da Ordem dos Advogados. Sempre procurou expandir seus conhecimentos acadêmicos na sua área de atuação. E, sendo assim, ela se especializou na área de Licitações e Contratos, sendo Pós-graduada pela Faculdade Baiana de Direito e em Direito e Magistratura pela Escola de Magistrados da Bahia EMAB/ Universidade Federal da Bahia (UFBA), cursou também o curso Direito Municipal, na Fundação Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (UFBA).

Paralelamente, Marla Oliveira também sempre buscou, além dos conhecimentos teóricos, aprender na prática seus ofícios. Ela atuou, como estagiária, no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJ-Ba); na Assessoria Jurídica da Limpurb; Defensoria Pública do Estado da Bahia; e na Procuradoria do Estado da Bahia. Fale com a TreineCap com seu Whatsapp



CURSOS TC

**LICITAÇÃO EXCLUSIVO
PARA EMPRESAS COM
PREÇAO ELETRÔNICO.**



**13 a 15 de
Janeiro**

Salvador

Facilitadores: Saulo Davi, Marla Oliveira e Railson

de Direito Administrativo e Eleitoral na empresa de consultoria governamental e escritório de advocacia Project.

E após essa etapa teve experiência atuando em Direito Empresarial e Direito do Trabalho no escritório Geraldo Sobral Advogados e Associados.

Logo após teve início sua vasta atuação em órgãos públicos, onde adquiriu expertise nas seguintes áreas: Direito Público/Administrativo; Licitações, Contratos e Controle Interno.

Ela já foi Consultora e Assessora Jurídica nas Prefeituras de Porto Seguro, Cansanção, Monte Santo, Tucano; e atualmente exerce a mesma função nas prefeituras de Castro Alves, Canudos, Ipirá e Câmara Municipal de Ubatã. Além da atuação na área privada.

Atuou também como Procuradora Geral da Prefeitura Municipal de Santaluz (2013 a 2016).

Portanto, com apenas 30 de idade e uma trajetória ímpar na iniciativa pública e privada Marla Oliveira, com sua perseverança e foco pela excelência na prestação de serviços, é uma profissional cuja trajetória deve inspirar os alunos da Treinecap a buscar, sempre, mais conhecimentos teóricos e práticos na objetivando a excelência de seus serviços e crescimento profissional.



Fale com a TreineCap com seu Whatsapp 



FACULDADE
BAIANA DE
DIREITO

DECLARAÇÃO

A Faculdade Baiana de Direito confere ao professor **MARLA MAIARA OLIVEIRA DE JESUS**, RG: 08.779.209-58 a presente declaração de participação no Curso de Pós-Graduação em **LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**, na condição de docente, gravando uma vídeoaula sobre o tema: "LICITAÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO MUNICIPAL", realizada no dia 27/04/2020, com carga horária total de 2h30min.

Salvador, 07 de maio de 2020.

Marla Oliveira

Marla Oliveira
Núcleo de Pós-Graduação
Faculdade Baiana de Direito

Núcleo de Pós-Graduação
Faculdade Baiana de Direito





EMPREGOS | POLÍCIA | EDUCAÇÃO | FEIRA DE SANTANA | CULINÁRIA | VIAGENS | TRÂNSITO | DIVULGAÇÃO | FALE CONOSCO

Coronavírus (COVID-19) - Feira de Santana

Feira de Santana

Publicado em 26/04/2020 às 10h17

Técnicos do Departamento de Licitação, Contratos e Compras passam por treinamento em Feira de Santana

A empresa de treinamento e consultoria vai capacitar os servidores do Departamento de Licitação por três meses e oferecer consultoria sobre o Regime Diferenciado de Contratação (RDC), que futuramente fará parte da nova lei de licitação.

Conteúdo | Comentários | Tags

Mudar o tamanho da letra: A+ A-



Foto: Ney Silva/Acorda Cidade

Ney Silva

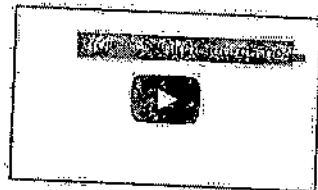
Os técnicos do Departamento de Licitação, Contratos e Compras da Prefeitura de Feira de Santana estão sendo treinados pela empresa Maria Oliveira Sociedade Individual de Advocacia, contratada pela prefeitura, a empresa de treinamento e consultoria vai capacitar os servidores do Departamento de Licitação por três meses e oferecer consultoria sobre o Regime Diferenciado de Contratação (RDC), que futuramente fará parte da nova lei de licitação. A sócia da empresa, advogada Maria Oliveira, explica que vantagens a Prefeitura vai obter com esse treinamento.



Ver todas as notícias

VIDEO

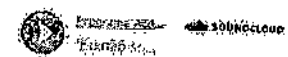
Projeto Seninha comemora mais um ano de fundação realizando entrega de doativos para jovens e crianças



VER MAIS VÍDEOS

PODCAST

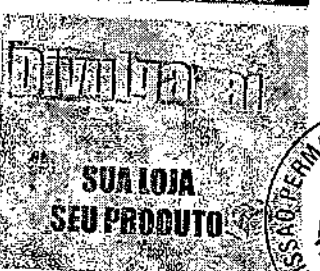
Eu não sou traira, procurei o que era melhor para mim e para minha comunidade, diz Zé Cônica



Ver mais podcasts

PROGRAMA ACORDA CIDADE - EU NÃO SOU...

VER MAIS PODCASTS



"O Regime Diferenciado de Contratação (RDC) surge no novo caminho de trazer celeridade nas contratações públicas. Ele foi proposto inicialmente para os jogos da Copa do Mundo, para as Olimpíadas e funcionando como uma forma prática e inovadora de contratar obras públicas; pois hoje temos vigente a lei 866/93 que traz procedimentos extremamente burocráticos e as obras que são realizadas através dessa lei impõe uma série de prazos e traz a dificuldade de se fazer uma licitação célere, então o objetivo da contratação do nosso escritório em Feira é implantar o Regime Diferenciado de Contratação através da regulamentação própria, através da nomeação de uma comissão específica de RDC e que possam treinar e acompanhar os procedimentos, orientando da fase inicial até a fase conclusiva dos processos", afirmou.

O grande objetivo do RDC é a inovação que propõe, segundo explicou a advogada, é um procedimento diferenciado no ordenamento do processo, que é a inversão de fases. Segundo ela, isso já é utilizado em Feira de Santana, segundo a lei do estado do Bahia, só que ainda não é seguido para todas as licitações.

"O RDC como pregão, tem a vantagem de acontecer de uma fase única, tem uma única fase recursal, o que impede a prorrogação de prazos. Numas modalidades comuns tem um prazo recursal, suspende na fase de habilitação cinco dias para proporem o recurso, mais cinco dias de contrarrazões, depois abre proposta tem mais cinco dias para recurso e mais cinco dias para contrarrazões. No RDC tem uma fase única recursal, que é somente quando finalizar o processo que existe o recurso, então já ganha prazo", explicou.

Além disso, Maria Oliveira destaca a questão econômica. De acordo com ela, somente no que acontece na lei 866, o RDC propõe o pagamento sigiloso, então o concorrente quando vai disputar o preço na administração pública, ele não sabe qual é o preço estimado, o que induz que ele venha trazer uma disputa de preço entre os concorrentes.

Isso não acontece na lei 866, que só é a abertura do envelope e aquele que contratar o menor preço é contratado. No RDC, após a abertura do envelope e a ordenação de fases, ainda tem a disputa de preços através de lances, como se

Técnicos do Departamento de Licitação, Contratos e Compras passam por treinamento em Feira de Santana - Acorda Cidade (Dilton Coutinho)
 fosse um leilão. Quem tem o menor preço e contratado pela prefeitura", esclareceu.

Compartilhe: Não há páginas disponíveis para compartilhar no momento.

LICITAÇÃO LICITAMEN



FACEBOOK



Acorda Cidade

Acorda Cidade

INSTAGRAM

Your widget needs to be updated

Please visit our help section for more info or SnapWidget to update your widget.



Seu perfil

Recomendadas

Aproveite e compre agora em até 6x sem juros.
 Comfort Shoes

Link para mais informações

Uma mendiga grávida pediu ajuda. Mas então uma mulher a seguiu
 Tênis Caterpillar

Compre agora sapato ortopédico em até 6x sem juros.
 Comfort Shoes

Tênis Caterpillar mais vendido de 2019. Agora com preço reduzido
 Tênis Caterpillar

Bahia: Um alto do namorado pará possosa com mais de 50 anos que realmente funciona
 Amor e Classe

Mulher clara e manchas do rosto e virilizo em Salvador
 Mulher e Viril

COMENTÁRIOS

AVISO: os comentários são de responsabilidade de seus autores e não representam a opinião da Acorda Cidade. É vedada a inserção de comentários que violem a lei e moral e os bons costumes ou violem direitos de terceiros. A Acorda Cidade pode, até, retirar, sem prévia notificação, comentários ofensivos e contrários aos princípios e que não respeitem os critérios mínimos neste aviso.

1 comentário

Classificar por: Mais recentes

Adicione um comentário...



João Oliveira

ATUALIZAÇÃO: Câmara aprova por unanimidade reajuste salarial da prefeito, vice, secretários e vereadores (10/01/21)

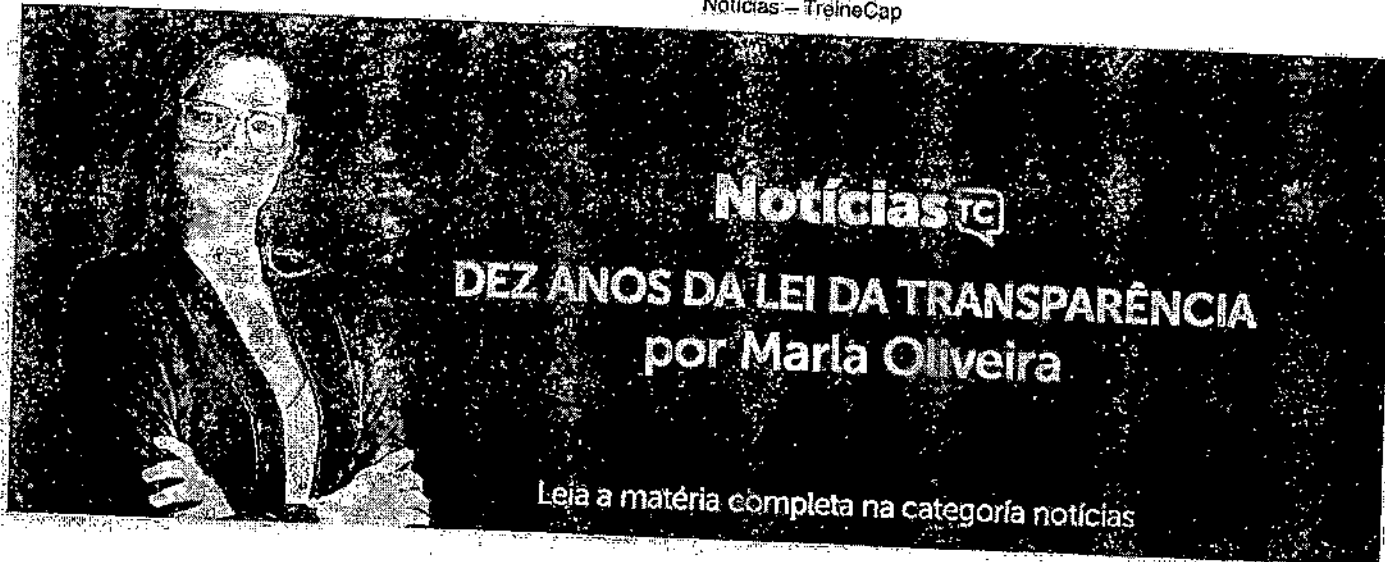
Está na Câmara Municipal para ser discutido e votado o Projeto de Lei que atualiza os salários dos prefeitos de Feira de Santana, vice-prefeitos, secretários e vereadores. Com a mudança, o salário do prefeito vai de R\$ 18 mil para R\$ 20 mil e dos demais R\$ 15 mil para R\$ 18 mil. Segundo o presidente da Câmara, vereador José Carneiro, explicita ao Acorda Cidade, o projeto deve ser votado ainda esta semana, mas só terá validade a partir de 2021. Carneiro ressalta que a última vez que esses salários... Ver mais

Clique para responder

Veja os comentários de Feirão

MAIS NOTÍCIAS





Marla Oliveira

Consultora Jurídica e especialista em Licitações e Contratos

Neste ano a Lei Complementar 131/2019, conhecida como Lei da Transparência, completou 10 anos de sanção pela Presidência da República. Esta legislação obriga a União, os estados e os municípios a divulgar seus gastos na internet e o seu descumprimento pode ser denunciado aos tribunais de contas dos estados ou ao Ministério Público por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato.

A transparência também é assegurada pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), que entrou em vigor em 2012 e regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas.

Com a Lei de Acesso à Informação, a publicidade passou a ser a regra e o sigilo a exceção. Sendo assim, o cidadão pode ter acesso a qualquer informação pública produzida ou custodiada pelos órgãos e entidades da administração pública. A Lei de Acesso também prevê algumas exceções ao acesso às informações, com ênfase àquelas cuja divulgação possa trazer riscos à sociedade ou ao Estado.

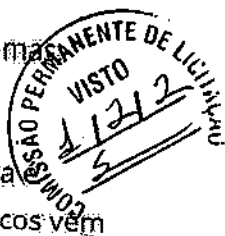
Na Lei de Acesso à Informação o fornecimento da informação é gratuito. Entretanto, podem ser cobrados os custos dos serviços e dos materiais utilizados na reprodução e envio de documentos.

De acordo com a Lei Complementar 131, a disponibilização das informações sobre a execução orçamentária deve ser realizada em tempo real pelos governos federal, estadual, administração do Distrito Federal e municípios.

Na prática, as imposições da Lei da Transparência criaram normas através das quais qualquer pessoa, física ou jurídica e sem necessidade de apresentar motivo, pode receber informações da execução financeira dos órgãos públicos.

As informações contemplam receitas, despesas, gastos/investimentos com fornecedores, programações e projetos e pagamento de funcionários.

E essas informações precisam estar disponíveis na internet e a criação do Portal da Transparência é importante e recomendada. Entretanto, a criação do portal não é obrigatória. Mas os entes públicos vêm



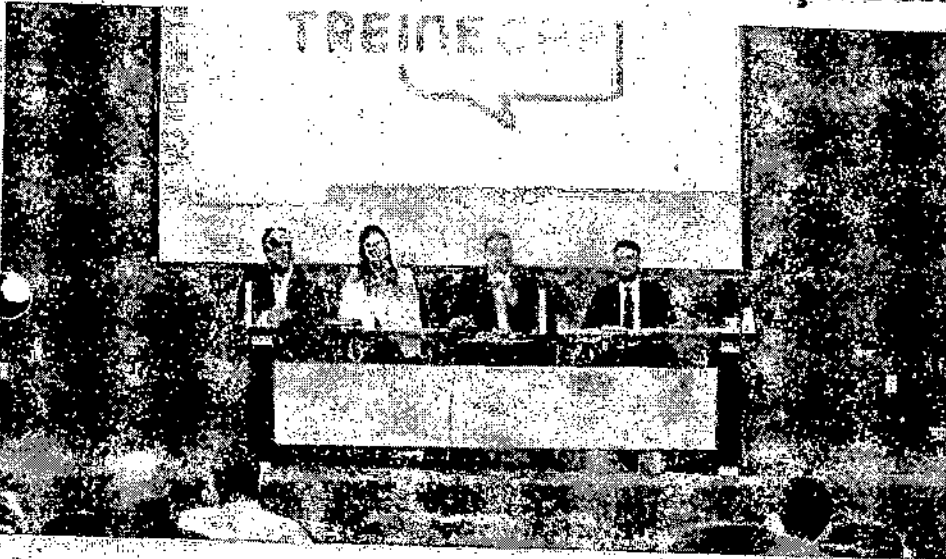


MARLA OLIVEIRA
CONSULTORIA E TREINAMENTO

NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO CURSOS E CERTIFICADOS



UPB e Treinecap realizam curso sobre Licitação e Contratos



Jan 24 2019

Imprimir

Evento oferece abordagem teórica, fundamentação jurídica e visão prática do tema

Foi aberto na manhã desta quinta-feira (24), no auditório da União dos Municípios da Bahia (UPB), em Salvador, o curso de Licitação: Passo a Passo. O curso prático para capacitar técnicos municipais em licitações, um dos itens que mais rejuntam contas na Bahia, é o que pretende a parceria do Treinecap com a UPB. O treinamento orienta como evitar que erros e falta de conhecimento levem os prefeitos a responder ao Ministério Público e demais órgãos de controle por irregularidades nos processos licitatórios.

Na oportunidade, o superintendente Leonardo Minho, deu as boas vindas aos participantes e falou da importância da realização do curso. "Esse é o primeiro evento que fazemos no segundo biênio de Eures Ribeiro, como presidente. Pretendemos realizar muito mais capacitações e esperamos que vocês estejam presentes. Esse primeiro evento é marcado por uma parceria entre a UPB e a TreineCap, e nós enquanto cidade temos essa sensibilidade de entender que o gestor gere a partir de uma equipe técnica extremamente especializada, então esse curso de licitação é importante para que a gente possa discutir algumas inovações", destacou.



Especialista em Direito Público Municipal, em Licitações e Contratos e sócia-diretora da TreineCap, Marla Oliveira, uma das palestrantes do evento, explica que a intenção nesse curso é oferecer uma abordagem mais prática. "A ideia desse curso é trazer o que se faz na prática, com abordagem teórica, uma fundamentação jurídica, uma atualização jurisprudencial, de acompanhar o que os nossos Tribunais de Contas vêm manifestando. Vamos falar também sobre boas práticas, inovações na área de licitações e contratos, então a intenção desse curso é que não seja básico somente como se fosse um curso de formação em pregoeiro, mas um curso que vocês saiam daqui com outra visão".

Também presente no evento, o sócio diretor da TreineCap e administrador especialista em Licitações e Contratos, Railson Pinho, afirmou "a ideia desse curso de fato é tentar convencê-los, ou pelo menos tentar provar que a gente tem como conseguir implementar aqueles dispositivos de lei, na prática. A gente sabe que é difícil até por falta de estrutura, em alguns municípios pequenos, de médio porte. Então, vamos tentar aplicar esse viés prático, aproveitando a experiência que nós temos".

O curso, realizado durante todo o dia, busca atrelar o referencial teórico da base normativa de licitações com prática, para que os participantes compreendam que o processo de compras não consiste somente num fim em si mesmo, mas como um instrumento de realização de políticas públicas.

PUBLICIDADE

(<https://www.iguatemi.businessflat.com.br/pt-br/>)

Links Úteis

Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia (<http://www.sefaz.ba.gov.br/>)

Cerimonial Presidência da República (<http://www2.planalto.gov.br/presidenta/gabinete-pessoal/cerimonial/>)

TCM-BA (<http://www.tcm.ba.gov.br/>)

Ministério da Previdência Social (<http://www.previdencia.gov.br/>)

Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social do Estado da Bahia (<http://www.justicasocial.ba.gov.br/>)

Secretaria de Administração do Estado da Bahia (<http://www.sae.ba.gov.br/>)

Ministério dos Direitos Humanos (<http://www.sdh.gov.br/>)

UNICEF (<https://www.unicef.org/brazil/pt/>)

Portal Federativo (<http://www.portalfederativo.gov.br/>)

CNM (<http://www.cnm.org.br/>)

Certificado

Eventos, Palestras e Cursos

CPF:

CONSULTAR

Redes Sociais



(<https://www.instagram.com/explore/locations/1003237576/upb-uniao-das-prefeituras-municipios-bahia/>)

uniao-

das-

prefeituras-

municipios-

(<http://www.upb.org.br/album/1003237576/upb-uniao-das-prefeituras-municipios-bahia/>)



(<https://www.linkedin.com/company/upb-union-of-municipalities-of-bahia/>)

instagram.com/explore/locations/1003237576/upb-

o-

dos-

municipios-

bahia/

(<http://www.upb.org.br/album/1003237576/upb-uniao-das-prefeituras-municipios-bahia/>)





ORIENTAÇÕES PARA APRIMORAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL

Data: 7 e 8 de agosto de 2019

Horário: 8h às 17h

Local: Auditório do CEMAE (Centro Municipal de Atenção Especializada)
Av. Olívia Flores, nº 3000, Bairro Candeias - Vitória da Conquista/BA



PROGRAMAÇÃO

7 de agosto de 2019

8h - 8h30min - Credenciamento

8h30min - 9h30min - Incremento de ISS e gestão Tributária

Facilitador: Carlos Lopes - Técnico de formação em Gestão Pública

9h30min - 10h - Debate

10h - 11h30min - Processo Administrativo de Contratação

Facilitadores: Marla Oliveira - Advogada Pública Municipalista. Especialista em Licitações e Contratos pela Faculdade Baiana de Direito; Consultora em Licitações e Contratos;

Railson Pinho - Administrador. Especialista em Licitações e Contratos pela Faculdade Baiana de Direito; Consultor em Licitações e Contratos. Sócio Diretor da Treinecap;

11h30min - 12h - Debate

12h - 14h - Intervalo

14h - 15h30min - Os Atos da Fase Externa do Pregão

Facilitador: Rafael Logrado - Pós-graduado em Direito Público. Coordenador do Núcleo Jurídico do IMAP;

15h30min - 15h50min - Debate

15h50min - 16h50min - Roteiro: As perspectivas da nova Lei de Licitação e do Decreto de alteração de valores das licitações

Facilitadores: Leonardo Minho - Superintendente da UPB;

Lucas Mollicone - Assessor Jurídico da UPB;

16h50min - 17h - Debate

17h - Encerramento



Vagas limitadas. Inscrições através do site www.upb.org.br até dia 6 de agosto de 2019.

Inscrições gratuitas para Municípios Associados.

Municípios não Associados, investimento de R\$ 200,00 por participante, através de depósito identificado/transfêrencia para Banco do Brasil.

Agência 3460-6 Conta Corrente: 25.500-9 - Razão Social: União dos Municípios da Bahia, CNPJ: 14.305.759/0001-97.



TREINECAP

IMAP

BAHIA VALE

FIEB

UPB faz capacitação de técnicos e gestores do Vale do São Francisco



Mai 7 2019

Imprimir

Nos dias 15 e 16 de maio, o município de Juazeiro no Vale do São Francisco recebe o UPB Capacita. A orientação aos gestores e técnicos municipais é oferecida pela União dos Municípios da Bahia (UPB), de 09h às 17 horas, no Auditório do Grande Hotel de Juazeiro. As inscrições são gratuitas para municípios associados e podem ser feitas no site www.upb.org.br (<http://simupb.no-ip.org/cert1/credencia.php?ID1=58>).

"Vamos orientar sobre temas que colaboram com o aprimoramento das equipes. Com o recurso cada vez mais escasso e obrigações constitucionais que precisam ser cumpridas, é preciso ter gente capacitada para gerir as ações das prefeituras", explica o presidente da UPB e prefeito de Bom Jesus da Lapa, Eures Ribeiro, sobre os objetivos do evento.

Licitação, contratos, financiamento da educação e precatórios são alguns dos temas a serem abordados. É esperada a presença de prefeitos, vereadores, secretários de Administração, Finanças, controladores, contadores, membros de comissões de licitações, técnicos do Planejamento, Contabilidade, Recursos Humanos e demais profissionais envolvidos na execução da prestação de contas municipais.

Cobertura oficial acontece no dia 15 (quarta-feira) às 8h30, com a presença do presidente da UPB e prefeitos da região. A capacitação tem o apoio da Prefeitura de Juazeiro, do Instituto Municipal de Administração Pública (IMAP), da TreineCap, Bahia Vale, dos consórcios Cisan, Consisal, Constesf e APSB.

PROGRAMAÇÃO

1º dia: 15 de maio de 2019

8h - 8h30min - Acolhimento e Credenciamento

08h30min - 10h30min - Abertura

1. Eures Ribeiro - Presidente da UPB, Vice-Presidente da CNM e Prefeito de Bom Jesus da Lapa;
2. Paulo Bonfim - Prefeito de Juazeiro, Diretor da UPB;
3. Carlos Clériston Santana Gomes - Prefeito de Santa Brígida, Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território do Sertão Balança - CDS DO SERTÃO BAIANO e Presidente da Associação dos Prefeitos do Sertão Balança - APSB;
4. Genário Alcântara - Prefeito de Canudos e Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território do Sertão do São Francisco - CONSTESF;
5. Renato Brandão de Oliveira - Prefeito de Andorinha e Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Piemonte Norte do Itapicuru - CDS SENHOR DO BONFIM;
6. André Luiz Andrade - Prefeito de Quelimadas e Presidente do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território do Sisal - CONSISAL;



7. **Abel Alves Araújo** - Prefeito de Cipó e Presidente do Consórcio Intermunicipal do Semiárido Nordeste I - CISAN;
 10h30min - 12h30min - **Painel 1: Transporte Escolar e Financiamento Educacional: um olhar crítico na construção e gestão dos**
 Pleno de Consórcio Intermunicipal da Bahia

Facilitadores: **Isaac Newton Carneiro** - Coordenador Jurídico da UPB;

Anderson Passos - Coordenador da Rede de Assistência Formativa para Elaboração/Desenvolvimento e Gestão do Plano de

Capacitação Municipal

17h - 18h30min - **Debate** - Minha Bahia TV

17h30min - 18h30min - **Debate**

(<http://simupb.no-ip.org/cert1/credencia.php?ID1=62>)

14h30min - 15h30min - **Debate sobre Educação Pública Municipal**
 Mediador: **Lucas Mollicone** - Assessor Jurídico da UPB;

15h30min - 16h - **Debate**

16h - 16h30min - **Pagamento de Precatórios: Recursos do FUNDEF**
 Facilitador: **Leonardo Minho** - Superintendente da UPB;

16h30min - 17h - **Mesa de Debate**

17h - **Encerramento**

2º dia: 16 de maio de 2019

8h - 8h30min - **Credenciamento**

08h30min - 09h30min - **Painel: As perspectivas da nova Lei de Licitação e do Decreto de alteração de valores das licitações**
 Facilitadores: **Leonardo Minho** - Superintendente da UPB;
Lucas Mollicone - Assessor Jurídico da UPB;

09h30min - 10h - **Debate**

10h - 11h30min - **Processo Administrativo de Contratação**
 Facilitadores: **Maria Oliveira** - Advogada Pública Municipalista. Especialista em Licitações e Contratos pela Faculdade Baiana de Direito;
 Consultora em Licitações e Contratos;
Railson Pinho - Administrador. Especialista em Licitações e Contratos pela Faculdade Baiana de Direito; Consultor em
 Licitações e Contratos. Sócio Diretor da Treinêcap;

11h30min - 12h - **Debate**

12h - 14h - **Intervalo**

14h - 15h30min - **Os Atos da Fase Externa do Pregão**
 Facilitador: **Rafael Logrado** - Pós-graduado em Direito Público. Coordenador do Núcleo Jurídico do IMAP;

15h30min - 15h50 - **Debate**

15h50min - 16h50min - **Contratação do Terceiro Setor: Marcos Legais, Procedimentos e as Instruções do TCMBA**
 Facilitador: **Leonardo Minho** - Superintendente da UPB;
Lucas Mollicone - Assessor Jurídico da UPB;

16h50min - 17h - **Debate**

17h - **Encerramento**

PUBLICIDADE:

(<http://www.consocioconsultoria.com.br/>)

Eventos

07/08/2019 - UPB CAPACITA: Orientações para aprimoramento da Gestão Municipal

13/09/2019 - 7º Encontro de Prefeitos: Estratégias de Gestão e Captação de Recursos



Correio dos Municípios - Alagoas - Blog - Alagoas

Alagoas

15 de maio de 2019

AMA oferece curso de licitação para funcionários das prefeituras alagoanas

Seguindo a agenda de capacitações para profissionais das prefeituras, a Associação dos Municípios Alagoanos (AMA) vai oferecer um curso sobre licitações, nos dias 28, das 8h às 17h, e 29 de maio, das 8h ao meio-dia.

O curso tem como objetivo orientar os agentes públicos para a correta instrução do processo licitatório, abordando de forma sistêmica e prática cada uma de suas etapas, iniciando desde o planejamento, estudos preliminares, até a fase externa da licitação, bem como a sua disponibilização para os órgãos de controle externo.

Os consultores em licitação e contratos administrativos Marla Oliveira e Railson Pinho, serão os instrutores do curso, ambos possuem mais de 10 anos de experiência no ramo. O público-alvo

são: Pregoeiros, Membros de Comissão de Licitação, Setor de Compras, Advogados, Controladores, e demais agentes envolvidos nos procedimentos licitatórios.

O gerente de Apoio Institucional da AMA, Pedro Ferro, destaca que as inscrições já estão abertas através do email: inscricoes@ama.al.org.br e os interessados devem mandar nome completo, CPF, cargo, município, telefone e um documento oficial da prefeitura com a indicação dos participantes. Para validar a inscrição, no dia do curso cada participante deve levar um pacote de fralda infantil que será doada a uma instituição de caridade.

Através do curso, a AMA, em parceria com a Treinecap (Treinamento e Capacitação Pública e Privada), pretende oferecer uma visão prática e dinâmica do processo licitatório, oportunizando aos alunos dicas práticas para aplicação no dia a dia, potencializando e otimizando o tempo de suas atividades.

Mini currículo dos instrutores

Marla Oliveira, Advogada Pública Municipalista, Especialista em Licitações e Contratos pela Faculdade Balana de Direito, Especialista em Direito e Magistratura pela Escola de Magistrados da Bahia, Graduada pela Faculdade Balana de Ciências, Consultora em Licitações e Contratos em diversos Órgãos públicos no Estado da Bahia, já atuou como Procuradora Geral e Supervisora de Inquéritos Administrativos de Município. Promove treinamentos na área de Licitação e Contratos Administrativos.

Railson Pinho, Administrador, Especialista em Licitações e Contratos pela Faculdade Balana de Direito, MBA em Licitações e Contratos pela ISFC – Instituto Superior de Formação Continuada Ltda, Graduado em Administração pela Faculdade Ruy Barbosa, Consultor em Licitações e Contratos em diversos Órgãos públicos no Estado da Bahia através da Dinâmica Assessoria e Consultoria em Licitações. Promove treinamentos na área de Licitação e Contratos Administrativos.

Conteúdo programático

1. Perfil Da Comissão De Licitação E Pregoeiro

- Presidente e membros;
- Pregoeiro e equipe de apoio;
- Atribuições
- Capacitação do servidor



- Jurisprudência

- Representação 0377472020118 TCU

- Acórdão 2449/2018 do TCU

2. Planejamento Anual De Contratações Públicas

- Previsão Orçamentária

- Instrumento de Planejamento PPA - LDO e LOA

3. Fluxo Da Despesa

- Setores que participam direta e indiretamente

- Unidades Requisitantes

- Autoridade Superior

- Setor de Compras

- Setor de Contabilidade

- Unidade de Controle Interno?

- Comissão de Licitação

- Procuradoria Jurídica

4. Termo De Referência

- Elementos indispensáveis

- Impactos de um Termo de referência mal elaborado

5. Modalidades

- Concorrência

- Tomada de preços



- Convite
- Concurso
- Leilão
- Pregão
- RDC
- Sistema de Registro de Preço?
- Carona - Posicionamento do TCM/BA
- Critério para escolha da modalidade
 - Tipos de Licitação
 - 6. Contratação Direta
 - 7. Inexigibilidade
 - Art. 25
 - 8. Dispensa de licitação
 - Art. 24
 - 9. Minuta Do Edital/Contrato
 - A quem compete a elaboração?
 - Jurisprudência
 - Cláusulas obrigatórias
 - Padronização
 - Aprovação pela Assessoria Jurídica
 - 10. Publicação



- Prazos;

- Meios de veiculação;

- Portal da transparência

11. Impugnação E Esclarecimentos

- Quem pode impugnar e/ou solicitar esclarecimentos?

- O presidente/pregoeiro é obrigado a responder?

- Qual o prazo?

- O que fazer em caso de intempestividade?

- Autotutela

12. Sessão Presencial

- Abertura da Sessão de Licitação

- Técnicas de condução

- Recebimento de Propostas de Preços

- Fase competitiva de lances verbais

- O que e como registrar na Ata;

- Amostra

- Análise dos documentos de habilitação

- Diligências;

- Saneamento de falhas;

- Declaração do vencedor do certame

RECURSO ADMINISTRATIVO



- Momento de recorrer;

- Prazo

- Não reconsideração da decisão x Encaminhamento para autoridade superior

13. Adjudicação E Homologação

- A quem compete?

- Tem prazo?

14. Contrato/Ata De Registro De Preços

- Formalização;

- Cláusulas obrigatórias;

- Publicação

15. Procedimentos Especiais

- Credenciamento

- Transporte Escolar

- Contratação de Cooperativas

- Contratação de bandas

- Agricultura Familiar

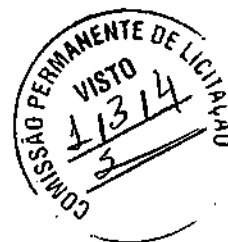
- Agência de publicidade

Fonte: Ascom AMA

15 de maio de 2019 Wadson

Deixe uma resposta

O seu endereço de e-mail não será publicado. Campos obrigatórios são marcados com *





CERTIFICADO

A OAB BAHIA SUBSEÇÃO FEIRA DE SANTANA
certifica que

Maria Oliveira

participou como palestrante no evento "Estudos
em Licitações e Contratos nas Subseções".

Dia 24/09/2019

Tema abordado:
Contratação de Entidades
do Terceiro Setor em Serviços
na Área de Saúde




Marcus Carvalho
Presidente OAB
Subseção Feira de Santana



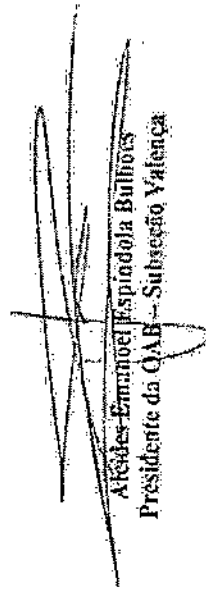
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado da Bahia



CERTIFICADO

Certificamos que **MARLA MAIARA OLIVEIRA DE JESUS**, participou na condição de palestrante do "I SEMINÁRIO DE LICITAÇÕES DA OAB VALENÇA", realizada pela OAB Subseção Valença e a Comissão de Estudos em Licitação e Contratos, no Auditório da Sede da Subseção, no dia 03 de Outubro com carga horária de 04/horas.

Valença (BA), 03 de Outubro de 2019.


Aldeides Emanuel Espindola Bulhões
Presidente da OAB - Subseção Valença





Dirigentes da TreineCap ministram palestra em evento da União dos Municípios da Bahia (UPB)

Posted on 20 de maio de 2019 | by admin

Nesta quinta-feira, 16 de maio, Railson Pinho e Marla Oliveira, dirigentes da TreineCap e especialistas em Contratos e Licitações, ministraram palestra sobre "Processo Administrativo de Contratação", no evento realizado pela União dos Municípios da Bahia (UPB), "UPB Capacita", na cidade de Juazeiro.

A abertura oficial aconteceu no dia 15 (quarta-feira) às 8h30, com a presença do presidente da UPB, Eures Ribeiro, e prefeitos da região. A capacitação tem o apoio da Prefeitura de Juazeiro, do Instituto Municipal de Administração Pública (IMAP), Bahia Vale e dos consórcios Cisan, Consisal, Constesf e APS.

Na ocasião, Railson Pinho e Marla Oliveira aproveitaram a oportunidade para divulgar o curso "Passo a Passo da Licitação", que será realizado em Salvador, nos dias 06 e 07 de junho, no auditório da UPB.

O curso tem como objetivo orientar os agentes públicos para a correta instrução do processo licitatório, abordando de forma sistêmica e prática cada uma de suas etapas, desde o planejamento, estudos preliminares, até a fase externa da licitação, bem como a sua disponibilização para os órgãos de controle externo.

Estiveram presentes no evento, gestores, deputados da região, servidores e secretários municipais.

Informações sobre inscrições e carga horária no link: <https://treinecap.com.br/licitacao-passo-a-passo-2/>.

Dez anos da Lei da Transparência

Posted on 2 de maio de 2019 | by admin



"Os serviços oferecidos pela empresa TreineCap foram prestados satisfatoriamente ao nosso município, a empresa cumpriu com todas as obrigações contratualmente assumidas. Os nossos profissionais estão mais capacitados para prestar um serviço de excelência", disse Antônio Eduardo Lins de Castro.



TreineCap promove curso sobre licitações na União dos Municípios da Bahia

Posted on 7 de junho de 2019 | by admin

Começou nesta quinta-feira (06) o curso "Passo a Passo da Licitação", promovido pela empresa TreineCap, em parceria com a União dos Municípios da Bahia (UPB). O evento acontece na sede da UPB, no CAB. O encerramento é nesta sexta-feira (07), às 17h30.

O curso é ministrado pelos instrutores Marla Oliveira e Railson Pinho, especialistas em Contratos e Licitações há mais de 10 anos. O objetivo é orientar os agentes públicos para a correta instrução do processo licitatório, abordando de forma sistêmica e prática cada uma de suas etapas, desde o planejamento, estudos preliminares, até a fase externa da licitação, bem como a sua disponibilização para os órgãos de controle externo.

De acordo com Railson Pinho, "nesse curso iremos trazer a essência da licitação na administração pública. O passo a passo envolve a parte inicial da contratação, da formalização da necessidade do município até a conclusão do processo", disse.

Para Marla Oliveira, o curso é bem prático e existe uma troca entre eles e os participantes. "Gostamos da interação com o público. Todo momento do curso é um aprendizado, pois aprendemos muito com eles também", afirmou.

Um ponto alto da capacitação é a parte do Termo de Referência da Licitação, que segundo Marla Oliveira, "é a parte principal do processo e a que apresenta mais dificuldade na elaboração".



"Um Termo de Referência bem feito ajuda na fiscalização do contrato", explicou Railson Pinho.

Cerca de 120 pessoas participam do curso. O público varia entre pregoeiros, membros de comissões de licitação, Setor de Compras, advogados, controladores e demais agentes envolvidos nos procedimentos licitatórios.

Segundo Regivania Fonseca, secretária de Administração do município de Rio Real, "a capacitação está agregando valor ao nosso conhecimento. Dessa maneira poderei levar um serviço de melhor qualidade para os setores que envolvem a licitação do município", frisou.

Wagner Pacheco de Araújo, funcionário da secretária de Saúde de Ilhéus, afirma que "o curso está atendendo as minhas expectativas. O principal é adquirir conhecimento para por em prática no meu trabalho", disse.



TreineCap promove curso "Passo a Passo da Licitação" em Maceió

Posted on 21 de maio de 2019 | by admin



A empresa TreineCap promove nos dias 28 e 29 de maio, na sede da Associação dos Municípios de Alagoas (AMA), o curso "Passo a Passo da Licitação". O curso tem como objetivo orientar os agentes públicos para a correta instrução do processo licitatório, abordando de forma sistêmica e prática cada uma de suas etapas, desde o planejamento, estudos preliminares, até a fase externa da licitação, bem como a sua disponibilização para os órgãos de controle externo.

Os instrutores do curso são Maria Oliveira e Railson Pinho, especialistas em Contratos e Licitações há mais de 10 anos. Eles oferecem uma visão prática e dinâmica do processo licitatório, o curso busca atrelar o referencial teórico da base normativa de licitações com prática para que o aluno compreenda

TREINECAP

Relacionamento e Capacitação Público e Privado

LICITAÇÃO: EXCLUSIVO PARA EMPRESAS

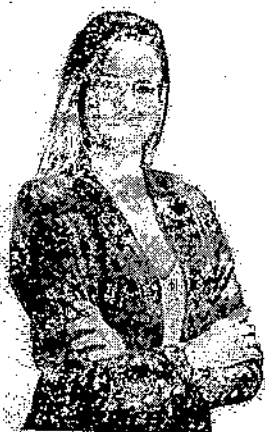
Data: 11 e 12 de julho de 2019

Carga horária: 16h/aula

Horário: 8h30 às 17h30 (com intervalo para almoço)

APRESENTAÇÃO DO CURSO

Facilitadores: Maria Oliveira e Railson Pinho. Consultores em Licitação e Contratos Administrativos



Maria Oliveira. Advogada Pública Municipalista. Especialista em Licitações e Contratos pela Faculdade Baiana de Direito; Especialista em Direito e Magistratura pela Escola de Magistrados da Bahia; Graduada pela Faculdade Baiana de Ciências; Consultora em Licitações e Contratos em diversos Órgãos públicos no Estado da Bahia. Já atuou como Procuradora Geral e Supervisora de Inquéritos Administrativos de Município. Promove treinamentos na área de Licitação e Contratos Administrativos.



Railson Pinho. Administrador. Especialista em Licitações e Contratos pela Faculdade Baiana de Direito; MBA em Licitações e Contratos pela ISFC - Instituto Superior de Formação Continuada Ltda; Graduado em Administração pela Faculdade Ruy Barbosa; Consultor em Licitações e Contratos em diversos Órgãos públicos no Estado da Bahia através da Dinâmica Assessoria e Consultoria em Licitações. Promove treinamentos na área de Licitação e Contratos Administrativos.

Esse curso será ministrado por 02 (dois) facilitadores, sendo um deles Consultor em Licitações a quase 15 (quinze) anos, com participação massiva em inúmeras sessões (na condição de Consultor), que trará sua experiência prática para abordagens sobretudo na questão de postura dos prepostos durante a participação nos certames, seus direitos

Av. Tancredo Neves, 2915, Edif. CEO Empresarial Salvador Shopping, Torre Londres, sala 109
- Caminho das Árvores, Salvador - BA, 41820-021, Tel 3342-6714 e 98835-7095



TREINECAP

Treinamento e Capacitação Pública e Privada

e os cuidados necessários. O segundo facilitador é uma Advogada com mais de 10 anos de atuação na área pública, sempre no rol de Licitações e Contratos Administrativos, trabalhando quase sempre com análise de editais, impugnações, recursos administrativos e acompanhamento de fiscalizações dos órgãos de controle externo.

OBJETIVO

O principal objetivo desse curso é capacitar todos aqueles que participam ou desejam participar de licitações na condição de representante de empresa, preparando-os para que se tornem prepostos profissionais, bem como qualificar as empresas que desejam contratar com o Poder público, para que conheçam exercer melhor seus direitos: no que tange a pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos administrativos, contra razões, denúncias e Direitos/Deveres na condição de contratada.

Para empresas que contratam com o Poder Público nunca existiu momento mais adequado para participar de certames licitatórios, e isso se deve basicamente ao aumento exponencial da atuação dos órgãos de Controle Externo (CGU, PF, MPF, MP, Tribunais de Contas, entre outros) na fiscalização das compras públicas, bem como uma mudança de perfil do cidadão que passou a acompanhar mais a aplicação do dinheiro público fruto dos seus impostos. Esse novo cenário vem coibindo de forma intensa a utilização de meios escusos para eventuais direcionamentos, e consequentemente elevando o grau de instrução e conhecimento dos servidores que atuam na área das Licitações.

PÚBLICO-ALVO

Todos os profissionais da iniciativa privada que se dispõem a contratar com a Administração Pública; profissionais autônomos como advogados, engenheiros, administradores e economistas; e demais agentes públicos envolvidos direta ou indiretamente nos procedimentos de contratos da Administração Pública.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

O QUE É UMA LICITAÇÃO?

- Definição;
- Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02;
- Modalidades de Licitação



TREINECAP

Treinamento e Capacitação Pública e Privada

EDITAL DE LICITAÇÃO

- Publicação (Lei 8.666/93 x Lei 10.520/02 x Lei 12.527.11);
- Lei complementar 123/2006 (Licitações Exclusivas, com Itens Exclusivos e Benefícios)
- Certificado de Registro Cadastral;
- Pedidos de Esclarecimento e/ou Dúvidas;
- Impugnação

ABERTURA DO CERTAME

- Regras do certame
- Credenciamento
- Proposta de preços / Habilitação
- Diligência
- Contrarrazões
- Técnicas de Participação
- Suspensão e reabertura do certame x prazo e Publicação
- Anulação do Certame
- Recurso Administrativo

REPRESENTAÇÕES E DENÚNCIA

- Representação Administrativa
- Denúncia
- Ação Judicial

RESPONSABILIZAÇÃO DE EMPRESAS

- Conluio
- Superfaturamento
- Fraude em Licitações

SIMULAÇÕES E CASOS PRÁTICOS – QUESTÕES POLEMICAS

- Simulações de participação em Sessão
- Estudos de casos

VALOR DO INVESTIMENTO

Valor total do investimento: R\$ 800,00 (Oitocentos reais).

INCLUSO:

Material de apoio personalizado que será enviado por e-mail, após confirmação do pagamento e certificado de participação.



TREINECAP

Treinamento e Capacitação Pública e Privada

FORMAS DE PAGAMENTO:

O pagamento poderá ser efetuado das seguintes formas:

- Depósito em conta-corrente, em favor da TreineCap – Treinamento e Capacitação LTDA através;
- Boleto Bancário;
- Cartão de Crédito;

DADOS BANCÁRIOS:

Banco do Brasil

Agência: 3025-2

Conta Corrente: 47.827-X

Banco Bradesco

Agência: 0662

Conta corrente: 13.275-6

CANCELAMENTOS, PRORROGAÇÕES OU SUBSTITUIÇÕES:

Em caso de insuficiência de quórum, a TreineCap poderá cancelar ou prorrogar o curso. Em caso de substituição do Professor os alunos serão previamente avisados. Para cancelamento de inscrição ou substituição de participante, a solicitação deverá ser feita em até cinco dias úteis antes do evento. O cancelamento da inscrição por parte do aluno não implica em reembolso, porém, caso seja feita até cinco dias úteis antes do evento poderá ser gerado crédito para outro curso de mesmo valor. Nesses casos as despesas com passagem, hospedagem e demais gastos não serão ressarcidos por parte da organização do evento.

LOCAL DO CURSO

Endereço - Avenida Tancredo Neves, Nº 2539, CEO SALVADOR SHOPPING, Caminho das Árvores, CEP 41.820-021



TREINECAP

Treinamento e Capacitação Pública e Privada

LICITAÇÃO PASSO A PASSO

Data: 24 de Janeiro 2019

Carga horária: 8h/aula

Horário: 8h30 às 17h30 (com intervalo para almoço)

APRESENTAÇÃO DO CURSO

Facilitadores: Maria Oliveira e Ralfson Pinho. Consultores em Licitação e Contratos Administrativos.



Maria Oliveira, Advogada Pública Municipalista, Especialista em Licitações e Contratos pela Faculdade Baiana de Direito; Especialista em Direito e Magistratura pela Escola de Magistrados da Bahia; Graduada pela Faculdade Baiana de Ciências; Consultora em Licitações e Contratos em diversos Órgãos públicos no Estado da Bahia. Já atuou como Procuradora Geral e Supervisora de Inquéritos Administrativos de Município. Promove treinamentos na área de Licitação e Contratos Administrativos.

Ralfson Pinho, Administrador, Especialista em Licitações e Contratos pela Faculdade Baiana de Direito; MBA em Licitações e Contratos pela ISFC - Instituto Superior de Formação Continuada Ltda; Graduado em Administração pela Faculdade Ruy Barbosa; Consultor em Licitações e Contratos em diversos Órgãos públicos no Estado da Bahia através da Dinâmica Assessoria e Consultoria em Licitações. Promove treinamentos na área de Licitação e Contratos Administrativos.

O curso tem como objetivo orientar os agentes públicos para a correta instrução do processo licitatório, abordando de forma sistêmica e prática cada uma de suas etapas, iniciando desde o planejamento, estudos preliminares, até a fase externa da licitação, bem como a sua disponibilização para os órgãos de controle externo.

Considerando a expertise dos instrutores do curso, que já atuam na área de consultoria de licitações e contrato a mais de 10 anos, este curso oferece uma visão prática e dinâmica do processo licitatório, oportunizando aos alunos dicas práticas para aplicação no dia a dia, potencializando e otimizando o tempo de suas atividades.



TREINECAP

Treinamento e Capacitação Pública e Privada

Por fim, o curso busca atrelar o referencial teórico da base normativa de licitações com prática, para que o aluno compreenda que o processo de compras não consiste somente num fim em si mesmo, mas como um instrumento de realização de políticas públicas.

PÚBLICO-ALVO

Pregoeiros, Membros de comissão de licitação, Advogados, Controladores, e demais agentes envolvidos nos procedimentos licitatórios.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

PLANEJAMENTO ANUAL DE LICITAÇÕES

- Perfil da Comissão/Pregoeiro
- Início de novo exercício;
- Iniciar a execução no curso do exercício;

FLUXO DA DESPESA

- Atos obrigatórios;
- Atos discricionários que fazem a diferença;
- Setores que participam direta e indiretamente

RESPONSABILIDADE DOS AGENTES PÚBLICOS

- Responsabilidade Administrativa;
- Responsabilidade Cível e Criminal

CAPACITAÇÃO DE AGENTES ENVOLVIDOS NO FLUXO DA DESPESA

- Acórdão 1007/2018 do TCU;
- Elaboração de Termo de Referência;
- Pesquisa de Preço;
- Uso de Orçamento x Opção do Registro de Preço

TERMO DE REFERÊNCIA

- Legitimidade para elaboração;
- Elementos indispensáveis

MINUTA DO EDITAL

- Competência/Responsabilidade;
- Cláusulas obrigatórias;
- Padronização;
- Aprovação pela Assessoria Jurídica

PUBLICAÇÃO



TREINECAP

Treinamento e Capacitação Pública e Privada

- Prazos;
- Meios de veiculação;
- Portal da transparência;

IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

Quem pode impugnar e/ou solicitar esclarecimentos?

O presidente/pregoeiro é obrigado a responder?

Qual o prazo?

SESSÃO PRESENCIAL

- Atribuições;
- Técnicas de condução;
- O que e como registrar na Ata;
- Diligências;
- Saneamento de falhas;
- Poder de polícia;

RECURSO ADMINISTRATIVO

- Momento de recorrer;
- Prazo;
- Não reconsideração da decisão x Encaminhamento para autoridade superior

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- Competência;
- Tem prazo?

CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Formalização;
- Cláusulas obrigatórias;
- Publicação

REMESSA PARA O TRIBUNAL DE CONTAS

- Prazos;
- Sistemas

VALOR DO INVESTIMENTO

Dois quilos de alimentos não perecíveis.

LOCAL DO CURSO:

UPB - União dos Municípios da Bahia, 3ª Avenida do Centro Administrativo Bahia, 320 - Centro Administrativo da - Bahia, Salvador - BA, 41745-005

Av. Tancredo Neves, 2915, Edif. CEO Empresarial Salvador Shopping, Torre Londres, sala 109
- Caminho das Árvores, Salvador - BA, 41820-021. Tel 3342-6714 e 98835-7095





I SEMINÁRIO DE DIREITO ADMINISTRATIVO DE CAIRU

19 a 21
DE OUTUBRO
ASSEMBLEIA CÂMARA
DE VENEZUELOS

DELEGADO GERAL
DO TRIBUNAL
ADMINISTRATIVO

PROFESSOR
FACULDADE DE DIREITO



DELEGADO GERAL
DO TRIBUNAL
ADMINISTRATIVO

PROFESSOR
FACULDADE DE DIREITO

DELEGADO GERAL
DO TRIBUNAL
ADMINISTRATIVO

PROFESSOR
FACULDADE DE DIREITO



DELEGADO GERAL
DO TRIBUNAL
ADMINISTRATIVO

PROFESSOR
FACULDADE DE DIREITO

DELEGADO GERAL
DO TRIBUNAL
ADMINISTRATIVO

PROFESSOR
FACULDADE DE DIREITO



DELEGADO GERAL
DO TRIBUNAL
ADMINISTRATIVO

PROFESSOR
FACULDADE DE DIREITO

DELEGADO GERAL
DO TRIBUNAL
ADMINISTRATIVO

PROFESSOR
FACULDADE DE DIREITO





LIVE



YouTube CAB BAHIA



24 de março, às 19h

O Projeto da Nova Lei de Licitações - PL nº 4.253 de 2020



Andréa Amorim

Advogada Constitucionalista
Fórum de Defesa do
Estado - Presidente
do Conselho da OAB



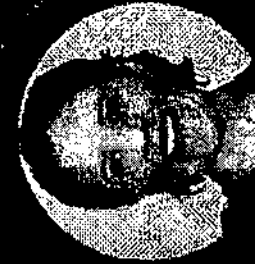
Maria Oliveira

Advogada e Consultora em
Licitações e Contratos
Associação de Advogados



Carmen Bouventura

Advogada Constitucionalista
Licitações e Contratos
Associação de Advogados



Renila Bragagnoli

Advogada Constitucionalista
Fórum de Defesa do Estado
Associação de Advogados
Licitações e Contratos
Associação de Advogados



Christianne Stroppa

Advogada Constitucionalista
Fórum de Defesa do Estado
Associação de Advogados



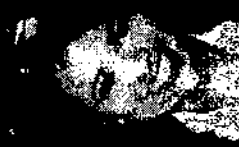
Alcione Quintas

Advogada Constitucionalista
Fórum de Defesa do Estado
Associação de Advogados
Licitações e Contratos
Associação de Advogados



Gabriela Brasil

Advogada Constitucionalista
Fórum de Defesa do Estado
Associação de Advogados
Licitações e Contratos
Associação de Advogados



Jaísia Aguiar

Advogada Constitucionalista
Fórum de Defesa do Estado
Associação de Advogados
Licitações e Contratos
Associação de Advogados



WEBINÁRIO

OS DESAFIOS PRÁTICOS DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES

Programação Matutina

29.abril

Sympla

09h20 - A Nova Lei de Licitações e os Espaços Legislativos para Estados e Municípios

Profa. ANDRÉA AMORIM

Pós Graduada em Direito do Trabalho pela UFBA e em Licitações e Contratos Administrativos pela FBD. Profa.-tutora de Licitações e Contratos Administrativos e vice-presidente da Comissão de Estudos em Licitações e Contratos da OAB/BA

09h50 - A Nova Lei de Licitações como sedimentação da Jurisprudência do TCU

Profa. MARLA OLIVEIRA

Advogada Pública Municipalista. Esp. em Licitações e Contratos pela FBD; Mestranda em Direito e Administração Pública pela UBA, Consultora em Licitações e Contratos, Profa. de Pós Graduação na área de Licitação

Veja mais

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
11419

OAB

OAB

CEIAS

ANOS

1991



LIVE



YouTube OAB BAHIA

21 de janeiro, às 20h

O Projeto da Nova Lei de Licitações – PL nº 4.253 de 2020



PALESTRANTE

Prof. Joel Niebuhr



MEDIADORA

Luciana Sahade



MEDIADORA

Marla Oliveira

O grande desafio diante da nova Lei de Licitações



BAHIA

Associação Brasileira de Advogados

Comitê de
Estudos e Licitações
e Contratos

